

# **Refúgio das Populações Deslocadas: um estudo através da perspectiva de gênero**

**Ana Carolina Lauer de Almeida**

**Dissertação de Mestrado em Estudos sobre as Mulheres,  
as Mulheres na Sociedade e na Cultura**

**Versão corrigida e melhorada após defesa pública**

**Agosto, 2021**

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Estudos sobre as Mulheres. As Mulheres na Sociedade e na Cultura, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Ana Lúcia Teixeira e do Professor Doutor Nuno Dias.

*“[...]Você tem que entender  
Que ninguém coloca seus filhos em um barco  
A menos que a água seja mais segura que a terra  
Ninguém queima suas palmas  
Sob trens embaixo de vagões  
Ninguém gasta dias e noites no estômago de um caminhão  
Se alimentando de jornais a menos que os quilômetros viajados  
Signifiquem algo mais do que jornada.  
Ninguém rasteja por debaixo de cercas  
Ninguém quer receber surra  
Piedade[...]”  
Casa, Warsan Shire*

## **Agradecimentos**

Quero começar agradecendo aos meus orientadores, a professora Ana Lúcia e o professor Nuno Dias, por terem me acompanhado e auxiliado na produção desta dissertação.

Também gostaria de agradecer as instituições que se disponibilizaram a participar deste projeto.

A realização deste trabalho não seria possível sem a gigantesca ajuda daqueles que são a minha rede de apoio. Sem eles não teria conseguido realizar este sonho.

Começo com a Alexandra, que abriu sua casa e me acolheu durante todo esse período do mestrado, cuidando e me aconselhando com muito carinho, e com o Leandro, que me ajudou e recepcionou com muita atenção e gentileza. A vocês serei eternamente grata.

Aos meus amigos Lucca, Julia, Laura e Gabriella, que me ajudaram a ultrapassar as dificuldades dos confinamentos, sempre me proporcionando alegrias que iluminaram os meus dias.

Por fim, mas com toda a certeza não menos importante, agradeço a minha família. Aos meus tios e tias, aos meus avós, principalmente ao meu avô Ernesto, que sem ele nada disso seria possível.

Aos meus irmãos Lucca e Arthur, e aos meus pais, Fabiana e Gabriel, que me incentivaram, guiaram, protegeram, e não me deixaram desistir, mesmo quando tudo parecia perdido.

Vocês salvaram os meus dias mesmo sem saber, e agradeço do fundo do meu coração, todos os dias, pelo privilégio de tê-los na minha vida.

## Resumo

O refúgio de populações deslocadas tem sido estudado com profundidade nos últimos anos em decorrência dos múltiplos fluxos em trânsito por todo o globo em busca de asilo. Com o passar dos anos, e com diferentes motivações para necessitar de asilo se tornando mais presentes, se faz inevitável uma análise mais detalhada dos processos que englobam o refúgio. Um dos grupos que tem sido ponto de partida para as atuais pesquisas é o de mulheres. O intuito deste trabalho é pensar a presença, ou a falta, da perspectiva de gênero no processo de refúgio. Para estudarmos esta questão analisamos as legislações internacionais, para podermos perceber a existência ou não de uma perspectiva de gênero nas leis, na teoria e na prática em relação ao refúgio, e na forma como o Estatuto dos Refugiados é aplicado. Com este intuito, focamo-nos na prática europeia, mais especificamente a portuguesa. Para isso estudamos relatórios, diretrizes, protocolos e outros documentos realizados com o objetivo de perceber a realidade deste processo. Além disso, realizamos entrevistas com as instituições NAIR, CPR e Cruz Vermelha que trabalham com refúgio em Portugal. Através deste desenvolvimento foi possível compreender que, apesar das tentativas atuais, a base do Estatuto dos refugiados é neutra ao gênero, o que possibilita que a prática tenha falhas, que as requerentes encontrem dificuldades em adquirir asilo, que suas necessidades nem sempre sejam atendidas, e que o processo realizado em Portugal é diferenciado em relação aos processos que são estudados pelas instituições internacionais, como o ACNUR e a ONU Mulheres, no contexto Europeu, por focarem no acolhimento de famílias realocadas de campos de refugiados.

Palavras-chave: Refúgio; Gênero; Estatuto; Direitos Humanos; Legislações.

## Abstract

The refuge of displaced populations has been studied in depth in recent years as a result of the multiple flows in transit across the globe in search of asylum. Over the years, and with different motivations for needing asylum becoming more present, a more detailed analysis of the processes that encompass the refuge becomes inevitable. One of the groups that has been the starting point for current research is women. The purpose of this work is to think about the presence, or lack of it, of a gender perspective in the refugee process. To study this issue, we analyze the international legislation, in order to be able to perceive the existence or not of a gender perspective in the laws, theory and practice in relation to refuge, and in the way in which the Refugee Statute is applied. With this in mind, we focus on European practice, more specifically on Portuguese. For this, we study reports, guidelines, protocols and other documents carried out with the aim of realizing the reality of this process. In addition, we conducted interviews with NAIR, CPR and Red Cross institutions that work with refuge in Portugal. Through this development it was possible to understand that, despite current attempts, the basis of the Refugee Statute is gender neutral, which allows the practice to have flaws, that applicants find it difficult to acquire asylum, that their needs are not always met, and that the process carried out in Portugal is different from the processes that are studied by international institutions, such as UNHCR and UN Women, in the European context, as they focus on welcoming families relocated from refugee camps.

**Keywords:** Refuge; Genre; Statute; Human rights; Legislation.

## Índice

<b>Introdução</b> .....	<b>8</b>
<b>Capítulo 1: Refúgio Internacional</b> .....	<b>10</b>
1.1: Direitos Humanos e Refúgio .....	10
1.2: Estatuto dos Refugiados .....	12
1.3: Estrutura de Atendimento aos Refugiados .....	15
<b>Capítulo 2: Gênero e Refúgio</b> .....	<b>20</b>
2.1: Direitos Humanos das Mulheres .....	20
2.2: Gênero no Contexto do Asilo .....	22
<b>Capítulo 3: Metodologia</b> .....	<b>26</b>
<b>Capítulo 4: Lacunas Legislativas</b> .....	<b>31</b>
4.1: Diretrizes Institucionais .....	33
4.2: Refugiadas no Caso Europeu .....	40
<b>Capítulo 5: O Caso Português</b> .....	<b>44</b>
5.1: Relatórios .....	45
5.2 Entrevistas .....	47
5.2.1: Instituições .....	48
5.2.2: Temáticas.....	50
<b>Conclusão</b> .....	<b>58</b>
<b>Referências</b> .....	<b>62</b>
<b>Anexos</b> .....	<b>66</b>

## **Introdução**

Os movimentos migratórios estão presentes na História Mundial há inúmeros anos. Incontáveis populações se deslocaram em busca de melhores condições para suas comunidades dentro de praticamente todo o território terrestre. Com o passar dos séculos estes movimentos sofreram grandes modificações até chegarmos à atualidade, onde encontramos legislações, estatísticas e organizações (internacionais, nacionais, governamentais e não), envolvidas nestas questões. Além disso, nos deparamos com uma significativa parcela da população que necessitou passar pelo processo migratório como uma forma de sobrevivência através do que passou a ser reconhecido como requerimento de refúgio.

Desde a sua criação este processo de refúgio tem passado por grandes modificações. O causador disto é o considerável aumento do número de populações que têm buscado o auxílio internacional através deste processo. Mesmo assim, as modificações realizadas não são o suficiente para contemplar as diferentes populações que protagonizam estes processos. Muitas das particularidades de algumas das populações que têm necessitado de asilo atualmente não são contempladas nestes processos que são homogêneos e fechados.

Uma das questões que tem sido mais analisada é o requerimento de mulheres. O processo de asilo, por si só, é complexo e penoso. Mais, o asilo feminino tem particularidades que acentuam essa situação. A possibilidade de estas mulheres sofrerem violências; de serem utilizadas no tráfico de pessoas; de serem forçadas a utilizarem “favores sexuais” para garantirem proteção, comida ou travessia para algum país seguro, para si e ou para familiares, podem acontecer, e acontecem com um alarmante número de requerentes. Ademais, dentro do contexto das mulheres que necessitam de proteção de violências que só ocorrem por serem mulheres, conhecidas como violências de gênero, outros obstáculos são encontrados. Estes obstáculos podem se relacionar com o próprio requerimento, auxílio, proteção e acolhimento.

A questão das mulheres refugiadas tem sido cada vez mais estudada e pensada por diferentes perspectivas. Esta é uma temática importante e complexa, que tem espaço e necessidade de estudo. Um dos principais pontos da importância deste estudo se interliga ao fato de que a complexidade da migração forçada e a diversidade das populações que necessitam se submeter a ela começaram a ser analisadas e entendidas.

Para este trabalho o foco escolhido foi o processo de refúgio e a busca por entender se ele é pensado através de uma perspectiva de gênero, algo que tem sido muito pouco explorado. A necessidade de perceber esta questão se encontra no fato de que a base jurídica do refúgio não ser contemplativa e sólida em relação ao gênero, apesar dos avanços que se têm alcançado nos últimos anos. É necessário entender o porquê disto, e como estas questões afetam todo o processo.

Para poder perceber esta questão o trabalho foi dividido em quatro partes, para além da metodologia. A primeira foca em esclarecer sobre o refúgio internacional e as suas estruturas. A segunda busca se aprofundar em questões de gênero ligadas ao asilo. A terceira busca apresentar a presença ou não das questões de gênero na temática do asilo, por meio da análise e do apontamento de algumas lacunas que foram percebidas durante a leitura de documentos relacionados ao refúgio. A última parte focará no contexto português, através da exploração de relatórios e entrevistas.

Desenvolvi um interesse por esta temática desde o final de 2019, no seguimento das aulas do mestrado. Através deste interesse, compreendi que a visão corrente do refúgio é muito reducionista, e que o processo tem especificidades, incluindo o fato de ser tão distinto entre os países que buscam acolher estas populações.

As características próprias do asilo português só foram totalmente entendidas quando entramos em contato com as instituições, devido a uma grande lacuna do refúgio mundial, que é a falha na organização de dados. Muitas instituições fazem recolhas de dados, mas nem todas são devidamente analisadas, e nem todas as instituições se comunicam em relação a esta recolha.

Sendo um processo em constante mudança e evolução, se faz necessária a contínua pesquisa, para que cada vez mais se possa buscar o melhor para estas populações. Uma pequena parte desta pesquisa foi o que tentamos realizar.

## **1. Refúgio Internacional**

Os protocolos atuais referentes aos refugiados começaram a ser pensados logo após a Primeira Guerra Mundial. A ideia era de proteger as populações que foram atingidas especificamente por este conflito de grandes proporções. Com isso, os tratados de proteção eram extremamente limitados a grupos específicos e à períodos de tempo. Com o passar dos anos, e principalmente com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, novos tratados e novos Órgãos Internacionais foram criados, e novamente estes continham limitações geográficas, temporais e de grupo. O principal tratado relacionado aos refugiados, ainda utilizado nos dias atuais, foi estipulado no ano de 1951, durante uma Convenção em Genebra. Conhecido como Estatuto dos Refugiados, este protocolo internacional abrangia as populações Europeias atingidas pela Segunda Guerra Mundial.

De acordo com Rossana Rocha Reis e Thais Silva Menezes (2014), as intenções do Estatuto, e da Declaração Universal dos Direitos Humanos estruturados pela comunidade internacional, Organização das Nações Unidas (ONU), era a tentativa de impedir ou de auxiliar as pessoas que pudessem vir a passar por alguma situação levemente parecida com os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial.

Antes de apontar com maior profundidade os tópicos em relação ao Estatuto, se faz necessário relatar a conexão entre os Direitos Humanos e o refúgio.

### **1.1. Direitos Humanos e Refúgio**

A estruturação dos Direitos Humanos começou a ser estabelecida a partir de 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Após este evento, outras convenções e instituições foram criadas com o intuito de trabalhar por direitos. Entre eles podemos citar a Convenção de Genebra realizada em 1864, sobre conflitos militares; a criação da Cruz Vermelha em 1880; a Conferência de Bruxelas em 1890, sobre a escravidão; a Convenção de Haia em 1907, sobre os conflitos marítimos; a criação da Liga das Nações em 1919; e a revisão da Convenção de Genebra em 1929, apontando a proteção para prisioneiros de guerra. Porém, o principal evento responsável pelo desenvolvimento e disseminação da ideia de Direitos Humanos foi a Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

No mesmo ano do término da guerra foi criada a ONU, e em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi estabelecida. Um dos artigos que consta na

Declaração diz respeito ao direito de buscar asilo. De acordo com Julia Bertino Moreira e Janine Hadassa Oliveira Marques de Borba (2018), o artigo 14(1) prevê o direito, a todas as pessoas que sofrem com perseguição, de procurar asilo. Porém, a Declaração não obriga os países a concedê-lo. Paula de Araújo Pinto Teixeira (2009) aponta que:

“Muitas vezes a obrigação jurídica não é patente porque a Declaração Universal dos Direitos Humanos não fala expressamente em “dever de conceder asilo”, apesar de explicitamente mencionar o “direito de buscar asilo”. Esse é um dos maiores problemas enfrentados pelos refugiados em relação à Declaração: ao direito de “sair do seu país” não há o correspondente direito de “entrar em outro”, motivo pelo qual essas pessoas ficam à mercê da boa vontade de algum Estado em acolhê-los.” (p.26).

Este aspecto é um dos principais pontos de ligação entre os Direitos Humanos e a questão dos refugiados. Outro ponto é a necessidade de utilização da Declaração para a proteção dos direitos dos refugiados. Como comenta Thais Silva Menezes (2011):

“A compreensão da relação entre direitos humanos e refúgio é importante, desse modo, não somente como forma de entender e justificar a existência desse instituto, mas também, para possibilitar que a questão dos direitos humanos seja foco também após a acolhida do indivíduo em um determinado Estado.” (p.15).

Sobre esta questão, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), órgão internacional que trabalha com as populações refugiadas, e que será devidamente detalhado mais adiante, relata que os refugiados beneficiam-se dos direitos que constam nos instrumentos internacionais que regulamentam os Direitos Humanos. A instituição aponta que a proteção dos refugiados está contida no contexto dos Direitos Humanos, já que existe uma correlação entre elas, mesmo com a criação, posterior a Segunda Guerra Mundial, de diferentes organizações responsáveis por estas questões.

Estes diferentes órgãos foram criados na intenção de trabalhar a situação dos refugiados, não só no contexto nacional, mas também internacional. De acordo com César Augusto Silva da Silva e Viviane Mazine Rodrigues (2012):

“Com efeito, ao final da Segunda Guerra Mundial, no sistema das Nações Unidas temos a materialização e a busca pela aproximação das vertentes jurídicas de proteção da pessoa humana para trabalhar em prol dos refugiados, que gradativamente se tornaram milhares ao final do conflito global. De um lado, ainda durante o conflito, estabeleceu-se o Acordo de Criação da Administração das

Nações Unidas para o Socorro e a Reconstrução – UNRRA, primeira organização a incorporar o termo “Nações Unidas” em seu nome, órgão “ad hoc” de funções temporárias para realizar missões humanitárias em curto prazo. De outro lado, foi criada a Organização Internacional para os Refugiados – OIR, já no espírito da Guerra Fria, que seria substituída posteriormente pelo citado ACNUR, no âmbito da Convenção de Genebra de 1951, do mesmo modo que as Convenções de Genebra de 1949 para o direito internacional humanitário, que viriam para tentar regular os conflitos armados e buscar diminuir a catástrofe dos refugiados produzidos pelo flagelo humano da guerra.” (p.134).

Faz-se necessário apontar que o ACNUR não é a única entidade a trabalhar as questões dos refugiados. Silva e Rodrigues (2012) relatam que outros organismos, internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais auxiliam na responsabilidade para com os refugiados. Algumas das organizações internacionais são a Anistia Internacional; Cruz Vermelha; Médicos do Mundo; Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Save the Children. Segundo Silva e Rodrigues (2012):

“A presença destas é muito importante e acompanha o próprio crescimento e diversificação das tarefas, cada vez mais complexas e diferentes, da proteção internacional da pessoa humana e a aproximação entre suas vertentes jurídicas.” (p.126).

Entretanto, antes de estendermos os apontamentos em relação às organizações, principalmente o ACNUR, devemos desenvolver sobre a temática do Estatuto dos Refugiados.

## **1.2. Estatuto dos Refugiados**

A versão original do Estatuto dos Refugiados foca nas populações que precisaram se deslocar devido a acontecimentos que ocorreram antes de 1 de Janeiro de 1951, na Europa ou fora dela, sendo que os países que assinaram poderiam escolher quais das duas situações seriam acolhidas em seu território. Estas limitações de tempo e espaço geográfico foram estabelecidas, pois, segundo estudiosos, com Heather L. Johnson (2011), o Estatuto havia sido elaborado como uma solução para um problema temporário. A problemática do refúgio e dos refugiados era entendida como momentânea, e assim que os eventos que levaram ao asilo fossem resolvidos as populações poderiam voltar aos seus países de origem. Porém, com o passar dos anos, o número de refugiados, e de

requerentes de asilo, só tem aumentado. Para comprovar isso podemos utilizar o relatório de 2020 do Observatório das Migrações. De acordo com o documento, o número de refugiados, requerentes de asilo e população deslocada contabilizava em 2001 42,1 milhões, já em 2017, o número era de 70,8 milhões.

Com a nova percepção de que a questão dos refugiados teria uma continuidade muito maior do que a antecipada, e que o Estatuto que havia sido estabelecido não contemplava a crescente população de requerentes, foram feitas alterações ao mesmo. As limitações de tempo e de espaço geográfico foram retiradas do Estatuto no ano de 1967, quando um protocolo foi estabelecido na cidade de Nova Iorque. Segundo o Protocolo, os termos “como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951” e “como resultado de tais acontecimentos” deveriam ser omitidos da definição de refugiado presente no artigo 1º do Estatuto.

Com o Protocolo de Nova Iorque e a abrangência das populações protegidas pelo mesmo, se tornou mais tangível o fato do modelo de refugiado original ser baseado na população masculina do norte global, devido ao principal foco do Estatuto original ser a população europeia. Isto exclui uma expressiva parte da população mundial. Conforme Louise Leoni Abreu (2018), a “maioria esquecida” pela protetiva internacional é composta por mulheres, devido ao conceito de refugiado ser cego em relação ao gênero. Esta conclusão é reforçada pelo referente masculino como equivalente “neutral” e “universal” nas sociedades patriarcais.

Uma das consequências do entendimento de como excludente é o Estatuto foi a criação de protocolos e acordos específicos para determinados países. Dois dos principais protocolos são a Convenção Relativa aos Aspectos Específicos dos Refugiados Africanos de 1969 e a Declaração de Cartagena de 1984. As especificidades dos processos e dos refugiados africanos e latinos são abrangidas nestes documentos. Como relatado por Post (2016), através destes acordos houve a ampliação do refúgio a pessoas que sofreram uma violação grave dos seus Direitos Humanos, para além das cinco justificativas do Estatuto que serão apresentadas posteriormente. Mesmo assim, o Estatuto e as suas definições ainda são as principais e globalmente aceitas normativas em relação aos refugiados, já que os protocolos anteriormente apontados tem efeito somente nos países africanos e latinos que assinaram e ratificaram os mesmos.

Segundo a definição do Estatuto, o refugiado é a pessoa que, por motivo de perseguição, ou por temor a ela, não quer ou não pode pedir proteção ao país de origem ou residência, e necessita de proteção em outro país. As perseguições que estão englobadas no artigo 1º do Estatuto são praticadas devido a nacionalidade; etnia; opinião política; pertença a um grupo social específico e religião.

Apesar da grande importância do Estatuto, e do grande impacto desde a sua criação, levando a que protocolos, leis internacionais e nacionais, órgãos nacionais e internacionais, e muitos outros sistemas fossem organizados, estipulados, retificados e criados, o mesmo contém problemas que têm sido analisados por diferentes setores acadêmicos, principalmente com as modificações em relação aos movimentos migratórios. Um destes pontos foi apresentado no relatório realizado pelo Observatório das Migrações, em 2020, onde foi relatado que:

“Os instrumentos legais e os apoios institucionais existentes têm sido postos em causa pela dimensão e complexidade dos atuais movimentos de refugiados. Grande parte das pessoas que fogem de um conflito geopolítico ou de guerra não se qualifica como refugiados à luz desta Convenção, uma vez que não sofrem uma perseguição direta sobre si, mas fogem de uma perseguição ou risco generalizado.” (p.54).

Ainda que uma considerável quantidade dos atuais requerentes seja assolada por conflitos geopolíticos e guerras, ou por riscos generalizados, como apontados anteriormente, ainda assim existem particularidades que podem ser somadas a estas questões. Além disso, o aumento destes casos não descarta outras motivações para requerer asilo em outro país, ou ainda, novos entendimentos sobre o asilo e modificações relacionadas aos movimentos de refugiados, principalmente se levarmos em consideração que muitas destas alterações já deveriam ter sido pensadas, e de que se pode perceber um atraso em relação aos instrumentos legais e às atuais necessidades dos refugiados.

Conforme Reis e Menezes (2014), os instrumentos legais internacionais têm sido alterados com o passar dos anos. Porém, estas alterações não são materiais, e sim de interpretação. Segundo as autoras:

“O entendimento sobre o significado dos termos da definição vem modificando-se lado a lado com as novas compreensões sobre direitos humanos, de modo a abarcar novas formas de perseguição, como a perseguição devido à orientação sexual ou baseada em gênero.” (p.78).

Atualmente novas questões estão sendo levantadas, pois outras necessidades, não contempladas pelas legislações, estão sendo percebidas. Como exemplos podemos destacar, entre outras, as questões referentes à comunidade LGBTQIA+, as questões de gênero, os refugiados que tiveram que fugir de catástrofes climáticas ou de crises econômicas que levaram a situações desumanas e que dificultam a sobrevivência.

A partir do fato do Estatuto ser subjetivo, e dos países interpretarem os seus artigos baseados nas suas legislações nacionais e estruturas, é que se podem perceber conflitos entre os pesquisadores desta temática e os técnicos que trabalham com a mesma em relação a várias questões que serão apontadas posteriormente. Além disso, de acordo com os dados retirados do Global Report de 2019 realizado pelo ACNUR, a maioria da população atendida pelo mesmo, em suas principais regiões, é composta por homens. Estes dados podem ser percebidos quando analisamos os gráficos de cada região que estão disponíveis no relatório. Uma consequência desta situação é o fato de as legislações e protocolos não criarem precedentes para outras vivências como, por exemplo, a feminina, que encontra obstáculos para o requerimento, auxílio, proteção e acolhimento de pessoas que não se enquadram no modelo original de refugiado. É este ponto que iremos trabalhar e aprofundar.

### **1.3. Estrutura de Atendimento aos Refugiados**

Antes de entrarmos na temática do trabalho, se faz necessário esclarecer algumas questões que são relevantes no contexto do refúgio internacional. Por isso, abordaremos alguns tópicos referentes à estrutura do trabalho internacional com os refugiados.

Com isso, vamos começar por clarificar os conceitos centrais do trabalho. Os primeiros são asilo e refúgio. De acordo com Jubilit (2007), o asilo se estabelece como “[...] instituto pelo qual um Estado fornece imunidade a um indivíduo em face de perseguição sofrida por esse em outro Estado.”. A autora coloca a origem deste conceito na Antiguidade Clássica, e que passou por períodos em que era uma prática ligada a religião, até à Revolução Francesa, onde ganhou uma identidade fortemente política.

Já com o termo refúgio, Jubilit (2007) propõe que é um “[...] instituto regulado por um estatuto (atualmente em nível internacional a Convenção de 1951 revisada pelo Protocolo de 1967), o qual assegura a algumas pessoas em função de determinadas circunstâncias o *status* de refugiado”.

Por serem similares, e buscarem o objetivo comum da proteção, a grande maioria dos estudiosos e dos países os entendem em unidade. A exceção são os países da América Latina, que mantêm a tradição de pensá-los como institutos separados.

Como abordaremos o contexto europeu, mais especificamente o português, vamos optar pela unidade destes termos, que estão preservados de acordo com a Lei nº 26/2014, de 05 de Maio, que é a primeira modificação da lei anterior, Lei nº 27/2008, de 30 de Junho; que organiza as questões referentes a asilo, proteção subsidiária, requerentes e refugiados.

Outro ponto que precisa ser esclarecido é a diferença entre migrante e refugiado. Migrante se relaciona com a saída voluntária do país de origem, não por ameaça direta de perseguição ou morte, mas em busca de melhoria de vida com trabalho ou educação, e na grande maioria das vezes tem implicações econômicas. Eles não têm a impossibilidade de voltar a seus países de origem, pois continuam tendo proteção de seus governos. Já refugiado se relaciona com a saída involuntária do país de origem, devido à necessidade de escapar de conflitos armados e ou perseguições, para assegurar a sua sobrevivência. Recebem a proteção de outro país e não podem retornar ao seu país por perigo de morte. Porém, antes de se adquirir o status de refugiado, as pessoas se tornam requerentes de refúgio. Os requerentes são as pessoas que estão passando pelo processo para receber o status de refugiado. Esta diferenciação é importante, principalmente para os governos dos países que recebem, tanto imigrantes quanto refugiados, pois os dois grupos são atendidos por diferentes protocolos e legislações.

Com o desenvolvimento do Estatuto se fez necessário a criação de um Órgão Internacional que estivesse ligado às Nações Unidas, e que trabalhasse junto aos governos. O já comentado Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, (ACNUR) foi criado com o intuito de proteger os direitos dos refugiados e para auxiliar os países que assinaram o Estatuto a, de fato, cumprir com os objetivos com os quais se comprometeram.

De acordo com o documento intitulado Direitos Humanos e Refugiados, produzido pelo ACNUR (2004):

“Nos termos do artigo 1.º do Estatuto do Alto Comissariado, a função principal do Alto Comissário é assegurar proteção internacional aos refugiados e procurar soluções duradouras para o problema dos refugiados, auxiliando os Governos a facilitar o repatriamento

voluntário dos refugiados ou a sua integração em novas comunidades nacionais. O cargo de Alto Comissário é considerado “inteiramente apolítico” e de carácter “humanitário e social”. (p.8).

Com o passar dos anos, o ACNUR desenvolveu projetos com o objetivo de auxiliar e realocar as populações refugiadas. Além disso, passou a se ocupar de outras categorias de população que necessitam de auxílio e não se encontram abrangidas como refugiadas. Nestas diferentes categorias estão incluídos os apátridas, os deslocados internos, os requerentes que estão à espera do estatuto e os que já possuem o estatuto, e os que retornaram ao seu país de origem. Todas estas populações são contempladas sob a proteção do ACNUR. De acordo com os dados apresentados pelo mesmo, no final de 2019, esta população contabilizava 86,5 milhões de pessoas.

A grande maioria destas pessoas necessita de algum tipo de auxílio humanitário, e busca ser englobada ao status de refugiado e ser realocada. Porém, somente uma pequena parcela da população consegue. Apesar da concepção geral, a maior parte da população sob proteção do ACNUR é de deslocados internos, e não de refugiados ou requerentes. Além disso, a grande maioria está concentrada em uma pequena parcela do território global. Não são todos que conseguem sair de seus países, muito menos chegar a outros continentes – grande parte recorre a países fronteiriços. Os refugiados e requerentes normalmente são colocados em campos de acolhimento e necessitam esperar pelo status e pela reinstalação. Estes processos podem se estender por anos.

O processo do requerimento de asilo está envolto em muitos pormenores burocráticos que muitas vezes se tornam obstáculos intransponíveis. Mesmo com a criação do Estatuto dos Refugiados, os países têm a autonomia de estabelecerem medidas próprias para os processos de aceitação dos asilos. Segundo o “Handbook on Procedures and Criteria for Determining Refugee: Status and Guidelines on International Protection” (2019) produzido pelo ACNUR com o intuito de auxiliar no entendimento dos conceitos utilizados no Estatuto e no Protocolo de 1967:

“[...] a Convenção não indica que tipo de procedimentos deve ser adotado para a determinação da condição de refugiado. Cabe, portanto, a cada Estado Contratante estabelecer o procedimento que considere mais adequado, tendo em conta a sua estrutura constitucional e administrativa particular.” (p. 42) ...

Este precedente leva a disparidades nas políticas em relação aos refugiados e a situações em que justificativas e categorias de refúgio podem não ser aceites. Um

exemplo desta situação é que, de acordo com o ACNUR, aproximadamente 40 países reconhecem os requerentes que solicitam asilo por questões envolvendo a orientação sexual e ou a identidade de gênero. Na tentativa de combater estas situações, nos últimos anos, o ACNUR tem estabelecido diretrizes que englobam populações que sofreram com desastres climáticos ou econômicos; ou ainda as populações que são perseguidas por serem LGBTQIA+, ou que sofrem violência de gênero. Porém, somente os cinco principais motivos, que constam no artigo 1º, contêm uma legislação mais tangível. E, ainda assim, é possível se encontrar lacunas nas mesmas.

De acordo com Louise Leoni Abreu (2018), as diretrizes do ACNUR que apresentam normativas relacionadas com atuais questões que envolvem os requerentes de asilo, e as outras populações que estão sob a proteção da organização, são alteradas e atualizadas constantemente. Porém, o Estatuto, em si, não é alterado; realizaram-se somente novos Protocolos. Por este motivo, as diretrizes são entendidas, de acordo com Abreu (2018), como orientações das normas do estatuto, passíveis de diferentes interpretações, e sem base legal, em outras palavras, não vinculativa. Porém, mesmo que as resoluções fossem vinculativas, o fato de as relações internacionais serem tão complexas e intrincadas, faz com que todas as resoluções da ONU possam ter dificuldade em ser cumpridas na sua completude.

Segundo o documento intitulado “Diretrizes sobre proteção internacional número 1” (2002), produzida pelo ACNUR, as modificações não foram realizadas no contexto de reescrita do Estatuto pelo fato de que se a definição de refugiado fosse adequadamente interpretada abrangeria as solicitações baseadas no gênero. Isso levando em consideração o entendimento de que o mesmo é neutro em relação ao gênero e que, por isso, poderia ser enquadrado em qualquer situação envolvendo requerentes mulheres. A criação das normativas que apontam alguns aspectos mais específicos em relação ao gênero foi realizada para que se pudesse perceber de quais formas a interpretação do Estatuto poderia ser feita. Estas novas diretrizes levaram à criação do refúgio por questão de gênero, que apresenta violências específicas que podem ser consideradas como perseguição. Porém, a palavra chave para a mesma é “interpretação”. Cada país, e cada processo, podem ser interpretados de formas diferentes, como já apontamos. Então, mesmo com as normativas, existem pessoas que não são abrangidas pela proteção da qual necessitam e tem direito, de acordo com as legislações dos Direitos Humanos.

A partir desta breve explanação sobre o refúgio internacional podemos aprofundar a temática e objetivo desta dissertação.

## **2. Gênero e Refúgio**

Como apontado anteriormente, o refúgio está conectado aos Direitos Humanos. Levando essa questão em consideração, antes de abordar os aspectos importantes em relação ao gênero no refúgio, é necessário apontar algumas questões referentes aos direitos das mulheres de uma forma geral.

### **2.1. Direitos Humanos das Mulheres**

A negligência em relação aos direitos das mulheres foi constante durante muitos anos. Apesar da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã produzido em 1791 por Olympe de Gouges; das lutas pelos direitos civis, políticos, socioeconômicos do corpo e da sexualidade que emergiram durante a década de 70; das Conferências Mundiais sobre a Mulher realizadas no México em 1975, em Copenhague em 1980, e em Nairóbi em 1985; e da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher em 1979, a mudança de paradigma que possibilitou com que os Direitos Humanos das Mulheres fossem entendidos como parte integral e inerente dos Direitos Humanos Universais foi na Conferência de Viena em 1993, que foi a segunda Conferência Internacional de Direitos Humanos, onde se debateu a universalidade dos mesmos, e as diferenças culturais, sociais, políticas, econômicas e os direitos atrelados aos mesmos. De acordo com Flávia Piovesan (2014):

“O legado de Viena é duplo: não apenas endossa a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos invocados pela Declaração Universal de 1948, mas também confere visibilidade aos direitos humanos das mulheres e das meninas, em expressa alusão ao processo de especificação do sujeito de direito e à justiça enquanto reconhecimento de identidades. Nesse cenário as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social.” (p.24).

Após esta, outras Conferências foram realizadas, onde assuntos importantes para as mulheres foram levantados, como a Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, que abordou os direitos reprodutivos, em 1994; e a Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing, em 1995.

Segundo Jussara Reis Prá e Léa Epping (2012), durante as Conferências Mundiais da Mulher (México, Copenhague, Nairóbi e Beijing), foram organizadas reuniões simultâneas, estruturadas por organizações não governamentais, e que produziram

documentos que apontavam os problemas que impactavam a população feminina, e que serviram de recomendações para os debates dos encontros oficiais.

Todas estas conferências e convenções foram de extrema importância na conquista de direitos das mulheres. Porém, existem duas grandes referências na atualidade. Elas são a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) e a Convenção de Istambul.

A Convenção CEDAW, realizada em 1979 foi um dos grandes passos na luta internacional por direitos. A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Istambul, foi a mais recente convenção, realizada em 2011. A última aponta artigos específicos para o caso das refugiadas e é de extrema importância neste contexto.

Todas estas, e outras conferências, convenções e protocolos, começaram e ser realizadas e organizadas com o intuito de repensar políticas públicas e estabelecer metas e propostas para os governos em relação à desigualdade de gênero e à violência contra as mulheres. Porém, toda esta movimentação somente iniciou a partir do momento em que as alterações sociais e as lutas feministas passaram a ganhar extrema força, provenientes dos estudos e teorias, que se moldavam como movimento social, tomando cada vez mais espaço, principalmente acadêmico.

Podemos ressaltar os estudos de Simone de Beauvoir, que foi uma grande influência para a teorização do feminismo, tendo estudado sobre política e questões sociais, além de ter analisado as opressões sentidas pelas mulheres em seu mais famoso tratado intitulado “O segundo sexo”, onde abordou os estereótipos, e como estes influenciaram na hierarquização e na organização de uma sociedade patriarcal<sup>1</sup>. Já em

---

<sup>1</sup> Outras figuras importantes, e significativas para a teorização feminista são: Betty Friedan, que foi co-fundadora da Organização Nacional das Mulheres nos Estados Unidos da América, e apontou em seu livro “A mística feminina” o papel da mulher na indústria e o papel da mulher dona-de-casa, além do envolvimento feminino na manutenção do capitalismo, e da depressão que grande parte das mulheres sentiam naquele período; Angela Davis, filósofa, escritora, professora e militante dos direitos das mulheres e contra a discriminação racial e social nos Estados Unidos da América, grande pensadora sobre as questões raciais, de gênero e de classe; Lélia Gonzalez intelectual, escritora, política, professora, filósofa e antropóloga brasileira, estudou sobre gênero e etnia, trabalhou no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e foi co-fundadora do Instituto de Pesquisas das Culturas Negras do Rio de Janeiro; do Movimento Negro Unificado e do Coletivo de Mulheres Negras N’Zinga. Outro nome interessante de ressaltar é o de Carol Hanisch, jornalista e ativista, fundou o grupo Mulheres Radicais de Nova Iorque, e teve um grande impacto neste período dos anos 70 onde se buscava um maior espaço nas políticas para as mulheres e seus direitos, com o seu slogan “pessoal é público”.

relação aos estudos que referem a gênero e migração, que é a temática deste trabalho, podemos apresentar as pesquisadoras Keiko Yamanaka, que estuda imigração asiática, tendo começado suas pesquisas analisando a força de trabalho de mulheres migrantes nos Estados Unidos nos anos 80; Nicola Piper, que investiga sobre migração internacional, e é diretora fundadora do Sydney Asia Pacific Migration Centre na Universidade de Sydney; e Mirjana Morokvasic, que trabalhou como consultora política para a UNESCO e a União Europeia, além de ter dado aulas em Paris, Berlin e Tokyo. Suas áreas de estudo incluem sociologia das migrações, estudos de gênero e relações interétnicas. Autora do título “Birds of passage are also women”, um estudo significativo sobre mulheres migrantes.

## **2.2. Gênero no Contexto do Asilo**

O termo gênero é utilizado para tratar de construções sociais e históricas produzidas dentro das sociedades. Ele apresenta aquilo que foi “normalizado” em relação aos papéis sociais de mulheres e homens.

Cada sociedade apresenta seus entendimentos sobre o que é ser homem e mulher, e estes papéis sociais tradicionais são culturalmente produzidos e reproduzidos. A definição de gênero utilizada no contexto da ação humanitária, apresentada no “The gender handbook for humanitarian action”, produzido pelo Inter-Agency Standing Committee (IASC), (2017), estabelece que:

“Gênero é uma construção social construída por meio de práticas culturais, políticas e sociais que definem os papéis de mulheres, meninas, homens e meninos, bem como as definições sociais do que significa ser masculino e feminino. Os papéis de gênero são ensinados, aprendidos e absorvidos e variam entre as culturas e mesmo dentro delas. O gênero geralmente define os deveres e responsabilidades esperados de mulheres, meninas, homens e meninos em qualquer momento de suas vidas e define algumas das barreiras que eles podem enfrentar ou oportunidades e privilégios que podem desfrutar ao longo de suas vidas.”<sup>2</sup> (p.17).

Essa normativa apresenta, na grande maioria das vezes, a inferioridade das mulheres em relação aos homens, além de apontar características que são entendidas

---

<sup>2</sup> Tradução da autora.

como vulnerabilidades, e que são “explicadas” através das diferenças biológicas. Estes aspectos são causados por uma sociedade patriarcal, machista e misógina.

Na grande maioria dos estudos sobre gênero o foco são as mulheres. Existe uma associação entre gênero e mulheres. Porém, as construções sociais que envolvem os homens também estarem arroladas ao termo. O aumento de estudos em relação à masculinidade, principalmente sobre a masculinidade tóxica, tem alterado essa associação.

A construção deste termo, e por consequência os estudos referentes ao mesmo, surge na década de 70, como relatado por Post (2016). Esta justificativa é apresentada como o motivo oficial para a não inclusão do gênero no Estatuto dos Refugiados. De acordo com Leite (2018), a comunidade internacional era cega em relação aos direitos das mulheres no momento de criação da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados. Porém, esta postura não se restringiu somente ao Estatuto. A grande maioria das primeiras conferências em relação aos direitos, de uma forma geral, tanto internacionais quanto nacionais, não continha o fator gênero, como já apontado.

Mesmo com a existência de documentos que discutissem os direitos das mulheres, como por exemplo os textos de Olympe de Gouges e de Mary Wollstonecraft, os esforços de personalidades como Bertha Lutz (ativista brasileira que lutou, junto de Minerva Bernadino, pelos direitos femininos durante a produção da Carta das Nações Unidas em 1945), a grande maioria dos protocolos de Direitos Humanos eram em geral neutros ao gênero.

Porém, essa aparente neutralidade é teórica. A pesquisadora Crawley (2000) sustenta esta tese em relação à lei internacional. Segundo a autora, o fato de, na prática, as leis internacionais terem uma diferenciação entre público e privado tão profunda acaba tornando o que as mulheres fazem, ou o que a elas é feito, em questões irrelevantes.

A divisão entre privado (associado ao feminino) e o público (associado ao masculino) está presente na base da criação dos direitos nacionais e internacionais. No decorrer da história mundial os direitos foram pensados tendo em vista as questões públicas, que englobavam uma população específica, e extremamente excludente: os homens, brancos, heterossexuais do Norte Global.

O conceito de universalidade dos Direitos Humanos, que é baseado na igualdade, e nos ideais comentados no primeiro capítulo, tem sido cada vez mais percebido como

invisibilizador. Este conceito tem sido largamente investigado. Alguns dos estudos que podemos apontar são os de Piovesan (2014) e Kogachi (2018). De acordo com estes estudos o desenvolvimento dos Direitos Humanos englobou uma realidade muito específica. Apesar das mudanças que ocorreram, principalmente no pós II Guerra Mundial, a base ainda é a mesma. Segundo Júlia Dias Kogachi (2018), não é possível que a universalidade dos Direitos Humanos contemple todos, pois, historicamente falando, nem todos os seres foram entendidos humanos. Sobre isso, a autora ainda acrescenta:

“[...] compreensão do ser humano como detentor de direitos surgiu na Europa para justificar, em parte, a história interna dos cristãos no Ocidente, ao mesmo tempo em que serviu para justificar a história externa do cristianismo no além mar. Assim sendo, as pessoas que possuem a raça, língua, religião e modos de organização social diferentes dos padrões europeus são inferiores e compõe, consequentemente, essa grande parcela da população circunscrita.” (p.41).

Além do padrão europeu, outro ponto orientador para o desenvolvimento dos Direitos Humanos foi o padrão masculino, causando assim a exclusão de uma grande parcela da população. Essa exclusão provoca as lacunas nos direitos já que, como aponta Piovesan (2014), é:

“[...] insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Faz-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Nessa ótica, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica e diferenciada. Nesse cenário as mulheres, as crianças, as populações afrodescendentes, os migrantes, as pessoas com deficiência, entre outras categorias vulneráveis, devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Ao lado do direito à igualdade, surge, também como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial.” (p.23)

Estas estruturas patriarcais que submetem as mulheres aos homens de suas famílias e comunidades e aos costumes de suas culturas, são percebidas em todos os aspectos da vida social, seja pública ou privada, mesmo atualmente, depois dos avanços conquistados. As discriminações são sentidas por todas as mulheres. Em alguns casos é percebida em um “nível mais brando”, porém em outros põem em causa os direitos humanos e até o direito à vida. Segundo aponta Leite (2018), em algumas circunstâncias

o direito das mulheres à vida está vinculado às normas e às tradições, e a forma como elas “interagem” com as mesmas, e não ao fato de serem portadoras de Direitos Humanos ou jurídicos.

No contexto das refugiadas, Britto et al. (2020) apontam que as violências a que são submetidas comprovam as desigualdades que marginalizam as mulheres, e que são consequências deste sistema estruturado pelo patriarcado e pelas hierarquias de gênero. É apontado que, mesmo depois de as refugiadas saírem dos seus países de origem, continuam enfrentando a ausência de proteção e outras formas de violência devido a esta estrutura patriarcal que está presente nos sistemas políticos estatais e internacionais.

Se analisarmos profundamente as bases das teorias feministas podemos encontrar pequenos e grandes atos de luta contra este padrão, porém, como comentamos anteriormente, o fortalecimento e concretização do movimento foi firmado na década de 70. De acordo com Britto et al. (2020), somente no final dos anos 80 as abordagens feministas começaram a estabelecer-se como um ramo dos estudos referentes às Relações Internacionais. Segundo os autores:

“As teorias feministas, nesse contexto, criticavam o viés masculinizado das teorias convencionais e seu enfoque restrito às relações entre os Estados, que proporcionaram um longo silenciamento das vozes e das experiências de pessoas historicamente marginalizadas.” (p.158).

A partir do entendimento destas desigualdades, das diferentes necessidades dos diferentes tipos de requerentes de asilo, das diferentes formas de perseguição e de temores, o ACNUR passou a desenvolver diretrizes sensíveis ao gênero, que deveriam ser incorporadas nas legislações em relação ao refúgio.

Porém, apesar disto, as diretrizes oficiais demoraram a serem estabelecidas pelo ACNUR, e até hoje é possível perceber que nem todos os países que assinaram o Estatuto dos Refugiados levam em consideração as orientações das Nações Unidas em relação às requerentes, que acabam “caindo” nas lacunas que existem na legislação oficial.

### 3. Metodologia

A proposta da dissertação é estudar o asilo feminino. Para isso estabelecemos a seguinte pergunta orientadora: É possível perceber a presença da perspectiva de gênero dentro do processo do refúgio?

Tendo em mente esta pergunta, estipulamos três objetivos principais: estabelecer a presença, ou não, da perspectiva de gênero no contexto jurídico, legislativo e prático do processo de refúgio; estabelecer quais as principais lacunas em que as requerentes “caem” durante o processo; perceber se a teoria jurídica é aplicada na prática, focando no caso português.

Para podermos trabalhar estes objetivos, recorreremos sobretudo a uma análise documental, para dar resposta aos dois primeiros, e também a algumas entrevistas que nos permitem explorar o terceiro objetivo.

No que diz respeito à análise documental, analisaremos legislação, diretrizes, protocolos e relatórios, para poder compreender as normativas e estatísticas que as organizações internacionais ou nacionais, governamentais ou não governamentais têm acesso e disponibilizam para a população, além de entender quais as determinações que são pensadas para as requerentes mulheres. A intenção é mapear a presença da perspectiva de gênero, e as características do asilo feminino, por isso, os documentos escolhidos são, em sua maioria, específicos para estas questões. A tabela a seguir apresenta os documentos que serão analisados.

<b>Organização</b>	<b>Data</b>	<b>Nome</b>	<b>Foco</b>
ACNUR	1951	Estatuto dos Refugiados	Artigos referentes ao asilo internacional
ACNUR	1967	Protocolo de Nova Iorque	Revisão dos artigos do Estatuto dos Refugiados
ACNUR	1991	Guidelines on the Protection of Refugee Women	Questões de proteção, principalmente nos campos de acolhimento
ACNUR	2002	Diretrizes sobre proteção internacional número 1	Apresenta normativas sobre o asilo por questão de gênero

ACNUR	2002	Diretrizes sobre proteção internacional número 1	Apresenta normativas sobre o asilo por questão de gênero
	2011	Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul)	Artigos referentes à proteção das mulheres
Parlamento Europeu	2012	Gender related asylum claims in Europe	Questões legais do asilo feminino na Europa
Comité CEDAW	2014	Recomendação Geral nº 32: Dimensões de gênero do estatuto de refugiada, asilo, nacionalidade e apátrida de mulheres.	Recomendações e aplicação de não discriminação
UNWOMEN	2017	Report on the Legal Rights of Women and Girl Asylum Seekers in the European Union	Questões legais referentes ao asilo feminino
ACNUR	2019	Global Trends Forced Displacement	Dados estatísticos e demográficos sobre a população refugiada
ACNUR	2019	Handbook on Procedures and Criteria for Determining Refugee. Status and Guidelines on International Protection	Explicação de conceitos do Estatuto e novas diretrizes
AIDA	2019	Country Report: Portugal	Atividades de Portugal em relação aos refugiados

Conselho da Europa	2019	Protecting the rights of migrant, refugee and asylum-seeking women and girls	Aborda os direitos das mulheres refugiadas
Observatório das Migrações	2020	Imigração em Números: Entrada, Acolhimento e Integração de Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal. Observatório das Migrações (Caderno Estatístico temático #3)	1º relatório estatístico sobre o asilo. Tem um parágrafo específico para o asilo por questão de gênero

A escolha destes documentos deve-se ao facto de abordarem questões relevantes ao asilo feminino ou aspectos de gênero que devem ser levados em consideração nos estudos sobre refúgio.

A análise utilizada dependerá do tipo de documento. Por exemplo, o Estatuto dos Refugiados e o Protocolo de 67 serão analisados levando em consideração, principalmente, a escrita, já que são documentos mais abrangentes em relação às questões do refúgio. Os outros documentos terão uma análise mais focada no seu conteúdo e como foram, ou podem ser utilizados para tornar o processo de asilo mais inclusivo. Além disso, realizamos a separação por temáticas, para podermos compreender a visão e ou presença de determinados assuntos em cada documento e podermos compará-los. Em específico, estas temáticas são separadas em políticas e práticas. As políticas foram sub-divididas em interpretação e aplicação; e a prática em acolhimento e treinamento. Elas foram comparadas de forma a perceber se são trabalhadas de forma equilibrada através de uma análise das abordagens relatadas.

Já as entrevistas serão utilizadas para trabalhar o terceiro objetivo. Elas serão complementadas com uma breve introdução da experiência portuguesa de asilo através de relatórios. As entrevistas se fazem necessárias, pois somente utilizaremos três relatórios, que apresentam uma recolha de dados mais quantitativos sobre o refúgio em

Portugal. Entretanto eles são insuficientes para ter uma visão mais consistente do asilo feminino.

As entrevistas serão realizadas com funcionários e pessoal envolvido no trabalho com refugiados. A intenção de realizar as entrevistas com as organizações vem da vontade de perceber de que forma a teoria, ou seja, os protocolos, leis, diretrizes, são “traduzidas” na realidade prática do processo. Para isso, se faz necessário um contato com pessoas que estão familiarizadas com os aspectos mais políticos e legislativos do asilo.

Procuraremos entender se a estrutura do processo é inclusiva, face à heterogeneidade de identidades, vivências e experiências, além de perceber o que da teoria é reproduzido na prática, e em quais pontos existem falhas. Elas foram divididas por temáticas, para que pudéssemos realizar uma comparação entre as realidades das instituições.

Pretende-se abranger funcionários de organizações governamentais portuguesas e de organizações não governamentais. Foi possível obter entrevistas com o Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados, o Centro Português para os Refugiados e a Cruz Vermelha. Estas instituições foram escolhidas, pois trabalham com o acolhimento, seja físico, emocional ou social dos requerentes. Entramos também em contato com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), mas este respondeu negativamente ao convite, e com as instituições Serviço Jesuíta aos Refugiados (JRS) e a Plataforma de Apoio aos Refugiados (PAR), que não retornaram o contato.

As entrevistas têm um carácter semi-estruturado. Foram definidos 5 grandes temas a abordar: treinamento e formação; políticas/ações concretas; modo de contato com as refugiadas; processo de acolhimento/dificuldades; relação com o ACNUR. Partindo destas temáticas, foram construídas algumas questões orientadoras, que são apresentadas em anexo. Tratando-se de entrevistas semi-estruturadas, o guião é flexível, permitindo levantar questões que não tinham anteriormente sido consideradas. As entrevistas, depois de realizadas, foram então submetidas a uma análise do seu conteúdo, cujos resultados são apresentados mais adiante.

O contexto da pandemia da COVID-19 obrigou a algumas alterações ao plano inicial e dificultou a realização do trabalho de campo. Mesmo com a facilidade das vídeos-chamadas e e-mail, ainda assim teve-se algumas dificuldades em estabelecer esta ligação. Adicionalmente, tornou-se impraticável o contato direto com mulheres

refugiadas, que nos permitiria compreender a sua experiência de migração e refúgio. Como tal, o presente trabalho centra-se sobretudo na dimensão mais estrutural do refúgio em função do género e, complementarmente no trabalho das instituições portuguesas de apoio aos refugiados.

A metodologia pensada para este trabalho busca então perceber as lacunas referentes às requerentes mulheres, tanto no plano teórico, patente nos protocolos e legislações, como no terreno, através da análise das práticas institucionais.

#### **4. Lacunas Legislativas**

Para podermos demonstrar o que queremos apontar quando falamos em “lacunas legislativas” precisamos começar com uma análise dos documentos referentes ao asilo. Esta primeira análise se foca na temática das políticas internacionais. O primeiro documento a ser introduzido é o Estatuto dos Refugiados.

A análise primordial deste documento pode ser feita através da linguagem. Ao realizarmos a leitura foram utilizadas duas versões do documento, a inglesa e a portuguesa. Na leitura em inglês foi possível perceber a utilização dos pronomes masculinos “he”, “him”, “his”, “himself”. Na tradução em português a linguagem é neutra, sem a utilização de pronomes pessoais. As escolhas linguísticas foram percebidas, ao longo dos anos, como uma forma de neutralidade, independente da língua na qual for feita a leitura do documento.

Se transcendermos as questões linguísticas, o único outro momento em que se tem algum aspecto ligado a gênero neste documento é a utilização de termos como “família”, “trabalho das mulheres” e “maternidade”, termos estes que são utilizados nos artigos referentes ao trabalho e à segurança social.

O segundo documento a ser lido foi o Protocolo de Nova Iorque, conhecido como Protocolo de 1967. Para este documento também foram utilizadas as versões em inglês e em português. Nele não foi possível perceber a presença ou referência a gênero, nem mesmo na utilização de pronomes pessoais.

A seguinte análise que podemos realizar, em relação a estes documentos, se refere à interpretação. As diferentes formas de interpretar conceitos, principalmente os que estão presentes no Estatuto, podem acarretar em diferentes abordagens. Um exemplo desta questão é a definição de conceitos como perseguição, discriminação, punição, pertença a um grupo social específico, entre outros. Esta específica análise começa a adentrar, de fato, em questões mais profundas, e já podemos perceber as lacunas com maiores delimitações.

No “Manual de Procedimentos e critérios para a determinação da condição de Refúgio”, de 2011, produzido pelo ACNUR, estão presentes algumas explicações e adendos dos principais conceitos que estão presentes no Estatuto, para facilitar o processo aos órgãos nacionais que trabalham com asilo. Porém, estas questões são pensadas,

também, por vários estudiosos, que trabalham em diferentes temáticas e com diferentes perspectivas.

Um dos conceitos de maior relevância para este trabalho é o da perseguição. É possível ressaltar a existência de múltiplas visões sobre o mesmo. Com as inúmeras alterações que são necessárias para abranger as populações que necessitam de auxílio do ACNUR e das Nações Unidas, essa definição está em constante mudança, dentro do contexto das diretrizes, mas não do Estatuto, que permanece o mesmo.

Segundo Reis e Menezes (2014), no ano de 1979, o ACNUR estipulou uma explicação, na tentativa de conter esta lacuna, apontando que, de acordo com o artigo 33 de Convenção, as ameaças à vida ou à liberdade devido às cinco justificativas (raça, nacionalidade, religião, pertença a grupo social e opinião política) são consideradas perseguições. Porém, as discussões sobre esta temática continuaram pendentes na literatura em relação ao refúgio. Como exemplos podem apontar os pesquisadores Hathaway (1991); Foster (2007); Steinbock (1998); Wilsher (2003), que foram citados por Reis e Menezes (2014) no seu artigo intitulado “Direitos Humanos e Refúgio: uma análise sobre o momento anterior à determinação do status de refugiado”. Estes pesquisadores trabalham em algumas das teorias sobre o termo “perseguição”. Os dois primeiros apontam uma abordagem de proteção aos Direitos Humanos. Steinbock trabalha a partir dos princípios da não discriminação, e aponta a proteção da liberdade de pensamento e expressão. Já Wilsher indica a perseguição como um sério e prolongado dano à dignidade humana. Estas, e outras interpretações que não serão apontadas neste trabalho, podem levar a diferentes entendimentos do que pode se enquadrar como perseguição, que é motivo para requerer asilo; ou, por exemplo, discriminação, que não está incluída no Estatuto como uma justificativa.

Outro ponto que pode ser analisado é o conceito “pertença a um grupo social específico”. Este conceito foi, e permanece sendo, estudado por pesquisadores e outros órgãos que trabalham com questões humanitárias. Esta justificativa tem ganhado destaque nos estudos, tanto acadêmicos quanto legislativos devido ao expressivo aumento do seu uso. De acordo com Jubilit (2007), esta justificativa raramente era utilizada, até o momento em que passou a ser usada por dois grupos muito específicos: as mulheres e os homossexuais. Jubilit (2007) explica que esta justificativa é flexível, sem critérios muito precisos, e que pode ser percebida como uma maneira de manter uma justificativa mais abrangente, porém, com regras.

Segundo o estudo “Gender Related Asylum Claims in Europe” (2012), que foi realizado pelo Parlamento Europeu, a justificativa da pertença a um grupo social específico é escolhida nos casos relacionados a questões de gênero de uma forma desproporcional em relação às outras justificativas, e ainda, muitas vezes não sendo devidamente analisado.

Outros dois documentos foram analisados, pois apontavam alguns problemas que foram percebidos com o passar dos anos. Eles foram organizados pelo ACNUR na tentativa de abordar algumas questões referentes às requerentes mulheres. O primeiro é a “Guidelines on the Protection of Refugee Women” produzido em 1991. Este guia busca estabelecer, principalmente, possíveis soluções para problemas de acolhimento. Nele são expostos assuntos como saúde, educação, alimentação e o processo que as refugiadas passam, contendo um grande enfoque nas experiências de campo de acolhimento. Por exemplo, um dos problemas apontados é o de que a organização física do acampamento deve levar em consideração as vivências femininas, pelo fato de, algumas escolhas, poderem colocar as refugiadas em risco de alguma violência de gênero. Estas questões permanecem de extrema importância atualmente.

O segundo documento é as “Guidelines on International Protection nº 1”, que foi produzida pelo ACNUR em 2002. Nestas diretrizes foram abordadas questões referentes a gênero e a orientação sexual, que somente obtiveram diretrizes específicas em 2009. Neste documento estão presentes orientações legais com enfoque para governos e trabalhadores legais e do ACNUR. Para isso, é composto de interpretações do Estatuto dos Refugiados e do Protocolo de 1967.

Adentraremos a partir deste momento em maiores e mais específicas análises de interpretação. Posteriormente, iremos apresentar uma análise que auxiliou extensivamente no entendimento das lacunas e que será realizada através do estudo referente aos processos de asilo.

#### **4.1. Diretrizes Institucionais**

Como já apresentado anteriormente, existem alguns documentos que foram realizados, tanto pelo ACNUR quanto por outras organizações, na tentativa de auxiliar os governos nas interpretações das legislações do refúgio internacional. Algumas já foram

relatadas, porém, neste momento aprofundaremos alguns pontos. Estes pontos, que serão inicialmente abordados estão novamente conectados a temática da política.

Anteriormente identificámos que o conceito de perseguição apresenta alguns pontos fracos de uma forma geral. Porém, quando olhamos o caso particular das requerentes mulheres, nos deparamos com o fato de que a perseguição por questão de gênero pode não ser considerada uma perseguição por alguns países, por questões técnicas. De acordo com Susanne Binder e Jelena Tomic (2005):

"Sob a luz das características específicas de perseguição de gênero, temos que olhar criticamente o termo 'perseguição'. A Convenção de Genebra define o Estado como um fator central em sua concepção de perseguição. Portanto, a perseguição privada não é interpretada como uma razão para o asilo. Essa concepção não reconhece que a esfera privada pode ser (ou na maioria dos casos é) política: o comportamento privado sempre deve ser entendido em um quadro político e público. Dessa forma, os direitos das mulheres são negligenciados ao mesmo tempo que os direitos humanos."<sup>3</sup> (p.615).

Esta questão se baseia no entendimento que muitos países fomentam de que as leis internacionais não devem interferir naquilo que é considerado tradição, ou problemas privados e íntimos. Porém, de acordo com o "Handbook on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status and Guidelines on International Protection", produzido pelo ACNUR em 2019, se a perseguição que é realizada está relacionada a algum dos cinco fundamentos do Estatuto a requerente está contemplada pelo mesmo, independente se o agente perseguidor for estatal, ou não estatal, como familiares, esposo, ou comunidade.

Se a perseguição é realizada por outro motivo, mas a falta de proteção, que deveria ser realizada pelo Estado, se "justifica" através de algum dos cinco fundamentos, a requerente também está contemplada pela Convenção.

Quando pensamos nas cinco justificativas do Estatuto para as perseguições e colocamos a perspectiva de gênero percebemos que as mesmas são muito específicas. De fato existem práticas que são realizadas somente com a população feminina. O relatório do Conselho da Europa intitulado "Protecting the rights of migrant, refugee and asylum-

---

<sup>3</sup> Tradução da autora.

seeking women and girls” (2019) apontou algumas das justificativas que podem, e são, utilizadas:

“Perseguição com base na raça ou na nacionalidade: as mulheres podem enfrentar certos tipos de perseguição que as afetam especificamente como violência sexual e controle da reprodução em casos de racismo e limpeza étnica”;

Perseguição com base na religião: as mulheres podem ser perseguidas por não se conformar com as normas religiosas e costumes de “comportamento aceitável”. Isso é particularmente verdadeiro em casos de crimes cometidos em nome da chamada “Honra”, que afeta as mulheres desproporcionalmente;

Perseguição por pertencer a um determinado grupo social tem sido cada vez mais apresentado em reivindicações relacionadas ao gênero e gradualmente adquiriu apoio internacional. Se alguém considerar as mulheres fugindo de perseguição relacionada ao gênero, como mutilação genital feminina (FGM), casamento forçado e até mesmo violência doméstica grave como formando um "grupo social particular", as mulheres podem receber asilo;

Perseguição com base na opinião política pode incluir perseguição com base em opiniões sobre papéis de gênero. “Algumas mulheres podem ser perseguidas, por exemplo, por não se conformarem aos papéis da sociedade e às normas de comportamento aceitável e para se manifestar contra os papéis tradicionais de gênero”.<sup>4</sup> (p.3).

Mesmo com estes exemplos que foram apontados pelo Conselho da Europa, as requerentes ainda encontram dificuldades em verem seus relatos serem suficientes para requerer o asilo. Uma possível explicação para essa dificuldade, mas nem por isso aceitável, pode ser encontrada em um diferente documento de recomendações.

Segundo a Recomendação Geral nº 32, que está incluída nas Recomendações gerais adotadas pelo comitê para a eliminação da discriminação contra as mulheres, que foi produzida em 2014 pelo próprio Comitê CEDAW, é perceptível que os estereótipos de gênero e de violência de gênero prejudicam o processo de asilo. A recomendação reitera a necessidade de os pedidos serem devidamente analisados, retirando a perspectiva masculina sob as vivências dos requerentes. De acordo com o “Handebol no Procedures and. Critério for Determinem Refugee. Status and. Guindeis no Internacional Protético”, isto pode levar ao negligenciamento de reivindicações de homossexuais e mulheres.

---

<sup>4</sup> Tradução da autora.

Infelizmente, esta situação ainda é extremamente presente em grande parte dos sistemas e legislações de asilo por todo o globo, circunstância que prejudica enormemente as requerentes, já que homens e mulheres têm distintas vivências em sociedade.

Apesar do gênero e outros termos que estão envolvidos a ele não estarem presentes no Estatuto, como já foi comentado, existe a recomendação para ele ser utilizado. De acordo com o “Handbook on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status and Guidelines on International Protection”, ainda que o termo “perseguição relacionada ao gênero” não tenha um significado jurídico por si só, ele é aplicado com a intenção de contemplar diferentes reivindicações onde o gênero é percebido como relevante para a definição do status de refugiado.

Mesmo como estas interpretações e a busca por novas legislações que sejam de fato mais abrangentes ainda existem muitas limitações. As interpretações não são realizadas por todos os Estados, como já comentamos, e se pode perceber muita resistência em realizar as mudanças basilares que podem contribuir com grandes ganhos em relação aos Direitos das Mulheres. De acordo com Pittaway e Bartolomei (2001), a comunidade internacional não tem trabalhado, de forma prática, vinculativa e tangível, para a devida inclusão do asilo com base no gênero. Além disso, os autores apontam que a bibliografia sobre estes temas consegue demonstrar como os instrumentos e órgãos de Direitos Humanos são cegos ao gênero. Apresentam, como uma das explicações para o mesmo, a divisão entre “público” e “privado” dos direitos, como já comentamos.

É através desta divisão, e das hierarquias políticas que as construíram, que a marginalização feminina é enfatizada, como apresentamos no capítulo anterior.

Esta marginalização é fortalecida quando percebemos que a grande maioria dos trabalhos humanitários realiza uma associação entre as questões de gênero e conseqüentemente as requerentes mulheres, com a vulnerabilidade. Segundo Elena Fiddian-Qasbiyeh (2014):

“Enquanto as mulheres foram 'adicionadas' às estruturas existentes, elas foram efetivamente incluídas no entendimento implícito de que eram exceções à norma: exigiam diretrizes 'especiais' precisamente porque foram conceituadas como um 'grupo social particularmente vulnerável' que era distintamente diferente do refugiado 'normal'.”<sup>5</sup> (p.402).

---

<sup>5</sup> Tradução da autora

Outro aspecto que precisamos levantar, é o fato de que para ser contemplado pelo Estatuto e pelo processo de se tornar um refugiado, é necessário que a pessoa tenha requerido proteção em outro país. Para as requerentes mulheres, a saída de seus países de origem é prejudicada por inúmeras questões. Segundo Santinho (2011) e Post (2016), algumas destas dificuldades são baseadas na falta de recursos para comprar passagens, ou para a obtenção de documentos, já que em muitos países as mulheres não têm acesso a passaportes, e em casos extremos nem a outros documentos de identidade básicos; ou ainda, necessitam autorização dos familiares homens para sair do país. Este último pode ter outro agravante, já que em muitos casos são os próprios os causadores dos abusos.

Outro ponto referente a esta questão se relaciona ao fato de muitos dos pedidos de asilo feminino estar atrelados aos pedidos de seus cônjuges. Como já comentado, esta situação pode ser prejudicial, pois em alguns casos as requerentes estão dependentes de um indivíduo que as tem violado, ou abusado física, psicológica e sexualmente. Apesar deste atrelamento ainda acontecer, existe uma proteção legal contra esta prática, que ainda não foi devidamente instituída ou comunicada aos requerentes.

Como já comentado anteriormente, a Convenção de Istambul contém artigos que buscam auxiliar as requerentes. Nele foi estipulado o capítulo VII que trata exclusivamente sobre as migrações e os asilos. No artigo 59 está previsto que as mulheres cujo estatuto de requerente esteja atrelado ao do cônjuge tenham garantido o seu próprio estatuto no caso de separação e/ou divórcio. Porém, existe a necessidade de informar estas requerentes que os seus pedidos podem ser realizados separadamente. Em relação à Convenção de Istambul o relatório “Protecting the rights of migrant, refugee and asylum-seeking women and girls” do Conselho Europeu (2019, p.7), revela que “Mesmo quando as leis e procedimentos estão em vigor, as mulheres não recebem informações suficientes sobre os elementos necessários para apresentar seu pedido de asilo.”<sup>6</sup>.

Estas dificuldades burocráticas demonstram, mais uma vez, a falta de sensibilidade para com as vivências femininas. Além disso, podem ajudar a explicar o fato de grande parte da população de deslocados internos ser de mulheres, levando em consideração que, como já apontamos, muitas delas não conseguem sair de seus países de origem, e não recebem todas as informações que as podem auxiliar durante o processo.

---

<sup>6</sup> Tradução da autora

De acordo com o relatório *Global Trends Forced Displacement in 2019* do ACNUR, os dados referentes aos deslocados internos estão divididos de acordo com as operações. Não são todas que tem os seus dados demográficos disponíveis, por isso, a estimativa foi feita com 16 das 20 operações do ACNUR. A soma de mulheres presentes nestas, em 2019, é de 52% dos deslocados internos.

Alguns dos dados disponíveis nos relatórios produzidos tanto pelo ACNUR, quando pelo *Asylum Information Database* e pelo *Observatório das Migrações*, demonstraram um gradual aumento no número de pedidos de requerentes mulheres que foram deferidos. Este aumento foi percebido por toda a Europa, porém, mesmo com esta mudança, as requerentes ainda são a minoria.

Com este aumento, é possível entender uma maior atenção para com as requerentes. Isso pode ser percebido, pois, não só as organizações internacionais e nacionais que trabalham com asilo, como o ACNUR, e as conferências e convenções realizadas pelos Direitos das Mulheres, mas também o Conselho Europeu pedem que os Estados Membros estabeleçam políticas e interpretações sensíveis ao gênero.

As inúmeras falhas que ainda são percebidas na implementação de políticas sensíveis ao gênero são entendidas, de acordo com o relatório do Parlamento Europeu que será comentado a seguir, como padrões inaceitáveis. As abordagens com perspectiva de gênero foram estipuladas durante décadas, e são compreendidas como respostas a invisibilidade de gênero, mesmo que a sua utilização não seja realizada na íntegra.

Outra temática que precisa ser levantada é a do acolhimento. As particularidades de gênero também precisam estar presentes nesta etapa do processo. De acordo com Vieira (2018), as entrevistas e a recolha de depoimentos nas fronteiras não são pensadas através desta perspectiva. São poucas as funcionárias para os exames físicos e a proteção para as requerentes, mesmo as que são suspeitas de serem sobreviventes de violências sexuais, são mínimas. Como aponta Post (2016, p.16), “As mulheres e meninas refugiadas e migrantes enfrentam riscos graves e as respostas de proteção atual de agências governamentais, agentes humanitários e organizações civis são inadequadas.”.

A forma como as requerentes são recebidas nos centros de acolhimento tem sido cada vez mais observada em todos os contextos de trabalhos e de organizações humanitárias. De acordo com o relatório produzido pelo ACNUR em 2017, e analisado por Vieira (2018), onde constam dados sobre as violências e abusos sexuais envolvendo

organizações humanitárias, estas violências estavam sendo utilizadas como uma “troca” por esta ajuda. Segundo a autora, os dados apresentados pelo ACNUR indicam que uma em cada cinco refugiadas é vítima de abusos e ou violências sexuais.

Conforme apontado pelo Conselho Europeu no Relatório “Protecting the rights of migrant, refugee and asylum-seeking women and girls” produzido em 2019, graves violências contra as mulheres e meninas foram constatadas nos centros de acolhimento e detenção por toda a Europa. Foi percebido por este relatório que medidas sensíveis ao gênero, tanto as de aplicação de leis; de abrigo; de aconselhamento e de prevenção às violências não foram estabelecidas. Além disso, a necessidade de espaços seguros e de espaços e instalações sanitárias segregados por sexo também foi percebida. Como aponta Luís, Silva, Auer e Albuquerque (2017, p.128), “a forma como os centros de trânsito, recepção e acolhimento são construídos, organizados e equipados tem um impacto direto na sua proteção ou na sua desproteção face à violência masculina.”.

Este aspecto nos remete ao “Guidelines on the Protection of Refugee Women” de 1991. Apesar deste documento ter um enfoque maior no caso dos campos de acolhimento, como já estabelecemos, existe a necessidade de debater estas questões com todos os países acolhedores. E mesmo já se passando anos deste estudo, fica claro que ainda é necessário agir em relação a este assunto, já que as questões de acolhimento demonstram inúmeras falhas na implementação de políticas sensíveis ao gênero.

Para continuar o desenvolvimento deste trabalho realizamos a análise de outro tipo de documento. Uma das formas de poder compreender alguns dos problemas relacionados com a falta, ou com a pouca sensibilidade em relação às questões de gênero dentro dos processos de asilo é através da análise de dados encontrados em relatórios e estudos. O documento que analisamos foi um estudo realizado pela ONU Mulheres. Nele foi possível perceber que um dos maiores problemas é a desigualdade de gênero. Este, que é a base da grande maioria dos obstáculos enfrentados pelas mulheres no mundo inteiro, também está presente nas leis de asilo internacional. A partir deste momento, apontaremos algumas das dificuldades que foram apresentadas neste estudo.

## 4.2. Refugiadas no Caso Europeu

Nesta parte do trabalho o foco foi a análise do relatório produzido pela ONU Mulheres, intitulado “Report on the legal rights of women and girl asylum seekers in the european union”, produzido em 2017. Este relatório expõem majoritariamente questões englobadas na temática das políticas. Alguns aspectos mais específicos, que pertencem a outros subgrupos englobados nesta temática serão destacados.

Nele podemos compreender que apesar dos exemplos positivos e dos esforços, realizados por alguns dos países membros, as lacunas no planejamento e na implementação destes projetos e legislações deixam as mulheres em risco. Dois dos grandes fatores apontados como causadores destas questões são a desigualdade de gênero, como já relatamos, e a falta de sensibilidade de gênero.

Outro importante aspecto apontado no relatório é a disparidade de tratamento entre os países, ou seja, políticas, que leva a inconsistência. De acordo com o que foi apontado:

“Os Estados membros da UE e as instituições, e as agências da ONU, reconheceram como a falta de unidade e respostas fragmentadas estão resultando em soluções abaixo do ideal para os Estados e exacerbando as dificuldades que os refugiados e requerentes de asilo enfrentam.”<sup>7</sup> (p.7).

Pelo fato de o gênero não estar estabelecido no Estatuto, alguns países dificilmente entendem este como uma possível justificativa para requerer asilo. Já apresentamos o entendimento de alguns países, que consideram esta temática como assuntos pessoais e/ou familiares. O estudo reafirma esta situação, quando aponta que:

“Os juízes têm afirmado muitas vezes, ao analisar os pedidos de asilo com base no gênero, que as mulheres que sobreviveram à violência sexual tiveram problemas “na esfera pessoal” e, portanto, não precisam de proteção internacional. As mulheres também podem enfrentar preconceitos inerentes aos tomadores de decisão que fazem avaliações subjetivas de credibilidade.”<sup>8</sup> (p.8).

Segundo o relatório, apresentar provas de credibilidade que sustentem a história do requerente já é normalmente difícil de obter; no caso de pedidos que envolvem gênero, são ainda mais difíceis de comprovar. Além disso, os dados estatísticos que normalmente

---

<sup>7</sup> Tradução da autora.

<sup>8</sup> Tradução da autora.

são utilizados para ajudar na tomada de decisão, e na comprovação da credibilidade, os documentos conhecidos como Country of Origin Information (COI), devem ser utilizados com cuidado em casos relacionados ao gênero. A subnotificação de incidentes nos países de origem pode “dar a impressão” de que o país é seguro. Devem-se buscar fontes alternativas. Um exemplo disso, que está inserido na temática do treinamento, seria a implementação de informações sobre os direitos das mulheres nos países de origem na formação dos entrevistadores, juízes, advogados, etc.

Porém, como as diretrizes e orientações do ACNUR não são vinculativas, e os países têm a liberdade de realizar os processos da melhor forma para a sua política interna, cada um possui uma abordagem própria.

De acordo com o relatório, pelo fato de os documentos produzidos pelo ACNUR não serem vinculativos, os artigos que estão incluídos em documentos que são, como a CEDAW e a Convenção de Istambul, são de extrema importância, pois determinam obrigações que buscam proteger as requerentes, mesmo que até hoje seja possível perceber um “atraso” em “colocar em prática” o que foi ratificado nas Convenções.

Este ponto é abordado inúmeras vezes durante o relatório. Isto demonstra o impacto que esta questão, e a temática das políticas internas dos países, têm nos processos de requerimento. Podemos também entender através desta necessidade a criação de outros tipos de proteção, que tem consideravelmente aumentado em número. O relatório observa que:

“[...] porque a Convenção sobre Refugiados é omissa quanto ao gênero, sua aplicação às reivindicações das mulheres que buscam asilo depende de ser interpretada de maneira sensível ao gênero pelos Estados Partes. [...] Apesar da orientação clara do ACNUR, o fato de que gênero não é explicitamente listado como um fundamento sob a Convenção de Refugiados aumenta o escopo para uma ampla gama de interpretações sobre o nível e as circunstâncias de proteção a serem concedidas a mulheres e meninas a respeito de pedidos de asilo relacionados ao gênero.”<sup>9</sup> (p.20).

Por muitas das questões envolvendo mulheres não estarem incluídas como asilo, e serem entendidas como perseguições “privadas”, muitas acabam recebendo uma

---

<sup>9</sup> Tradução da autora.

proteção internacional conhecida como proteção subsidiária, que lhes permite ficarem nos países de acolhimento, mas não as protege como o status de refugiado faz.

Outra grande preocupação que o relatório aponta se relaciona com as requerentes que apresentam violência sexual como motivo de reivindicação de asilo. De acordo com o relatório, apesar de muitos países considerarem que o estupro e a violência sexual podem ser considerados uma forma de perseguição, mas normalmente não de tortura, na prática existe uma dificuldade em as requerentes receberem o status de refugiada através desta justificativa. Uma das dificuldades é relacionada com a relutância dos tribunais em ligar a violência a um dos cinco motivos da Convenção. Em outros casos, alguns juízes percebem a violência sexual quase como uma banalidade. Um “evento” que é extremamente comum e aleatório, que dificilmente uma vítima será violentada novamente, algo praticamente normalizado, associado à vida privada, e as vivências de mulheres refugiadas. Como já apontado, esta “justificativa” do aspecto pessoal é um dos pontos mais levantados por aqueles que não reconhecem as questões de gênero e as vivências femininas nos processos de asilo.

Outro problema levantado pelo relatório se refere ao fato de as estatísticas em relação às refugiadas serem escassas, na grande maioria dos casos. Esta insuficiência de dados, e por consequência um limitado número de estudos sobre eles, dificulta a percepção dos pontos fracos e das necessidades a que as requerente são expostas. Somente poderemos compreender o todo do refúgio feminino quando todos os países acolhedores apresentarem dados que possam ser estudados e analisados.

De entre as soluções apontadas pelo relatório podemos destacar: tradutoras e entrevistadoras para trabalhar com as requerentes foram apontadas como uma necessidade, já que em muitos casos as requerentes não se sentem à vontade para relatar toda a sua história com funcionários masculinos, principalmente quando envolve algum tipo de violência. Outra necessidade abordada foram os treinamentos realizados com juízes e outros trabalhadores e analisadores de casos de asilo. Foi apontado que esses treinamentos devem conter dados e informações em relação aos direitos das mulheres, como já indicamos, e das relações de gênero para que possa ser compreendido a complexidade das circunstâncias dos pedidos. Uma melhor identificação de sobreviventes de violência também foi destacada, assim como melhores acomodações; distribuição de informações e de ajuda legal em relação aos serviços, de uma forma mais sensível ao

gênero e encaminhamento a médicos caso o requerente seja vítima de violência (psicológica, física, sexual, tortura, entre outras).

Outro exemplo de sensibilidade de gênero que foi levantado pelo relatório, é os governos entenderem que na dinâmica familiar as mulheres são, na maioria das vezes, responsáveis pelas crianças, ainda mais se vieram sozinhas com os filhos. A criação de creches ou espaços para as crianças ficarem enquanto as mães realizam as entrevistas é uma forma de proteger as crianças e as mães. Assim, enquanto os filhos são cuidados nestes espaços, estando protegidos de terem que ouvir tudo aquilo que as mães tiveram que passar, as mesmas têm mais liberdade para contarem as suas histórias, e terem mais chances de verem seus pedidos deferidos.

Após a análise destes documentos percebemos que a divisão temática entre políticas e práticas é importante, para auxiliar este processo, porém existe uma ligação entre os conjuntos. Não podemos necessariamente realizar uma comparação, mas constatamos que os principais problemas referentes a cada uma destas temáticas são marcantes.

As questões políticas têm as suas falhas focadas, principalmente, nas suas interpretações e aplicações, ou seja, na forma como são percebidas e adaptadas pelos países. Já as questões práticas, focadas no acolhimento, são falhas na sua falta de sensibilidade e na presença da desigualdade de gênero.

A seguir desta explanação de alguns dos principais pontos que impactam a vida das requerentes, entraremos nas particularidades do asilo no território português.

## 5. O Caso Português

Para podermos entender a realidade abordada através das entrevistas, se faz necessário apresentar o processo português de uma forma geral. Ele passou por diferentes métodos e etapas até chegar a realidade atual. Um dos aspectos que precisamos apontar é o fato de o Direito de Asilo ter aparecido, pela primeira vez, na Constituição de 1976.

Outro ponto importante é que, em comparação com os demais países da União Europeia, Portugal é um destino pouco procurado, levando a ter um menor número de refugiados. De acordo o Estudo 68 produzido pelo Observatório das Migrações, e intitulado “Integração de refugiados em Portugal: O papel e práticas das instituições de acolhimento”:

“Em Portugal, o número de pedidos de asilo e de estatutos de refugiado concedidos tem sido muito reduzido, o que faz com que o acolhimento de refugiados seja um fenómeno relativamente periférico e invisível (Sousa, 1999: 116; Santinho, 2013: 6; Ferreira, 2015: 2; Sousa e Costa, 2018: 29). A evolução das políticas de admissão de requerentes de asilo e refugiados demonstra o desenvolvimento de uma postura restritiva (Sousa, 1999: 162; Sousa e Costa, 2018), embora as escolhas mais recentes do Estado português possam sugerir outra (nova) orientação, no sentido do acolhimento de um maior número de refugiados, nomeadamente através do processo de reinstalação.” (p.27).

O processo de reinstalação, comentado acima, diz respeito ao recebimento de pessoas que já adquiriram o status de refugiado no seu primeiro país de acolhimento. Estas famílias vêm, em sua maioria, da Turquia e do Egito. Atualmente este é o processo predominante em Portugal.

Além disso, devemos acrescentar que, de acordo com o estudo 68 do Observatório das Migrações, a tradição histórica do acolhimento de refugiados influencia nas decisões sobre as políticas de acolhimento, o que também facilita as diferenças entre os países. No caso de Portugal, a sociedade civil passou a ocupar um importante papel no acolhimento. O estudo “Integração de refugiados em Portugal: O papel e práticas das instituições de acolhimento” aponta que:

“Em razão desse envolvimento da sociedade civil, o programa de recolocação assumiu, em Portugal, duas características estruturantes: a dispersão geográfica dos refugiados pelo território nacional e a diversidade institucional das estruturas que procederam ao seu acolhimento.” (p.19).

Esta dispersão geográfica e a diversidade institucional podem acarretar na falta e difusão de dados referentes ao refúgio. Alguns dos dados que tivemos acesso, e que ajudam na elaboração do trabalho, serão apresentados a seguir.

### **5.1. Relatórios**

Apesar do foco do trabalho ser as entrevistas, o fato de ter alguns dados pode ajudar a entender a realidade das refugiadas. A grande maioria dos dados que temos em relação às requerentes de refúgio em Portugal são estatísticos, quantitativos e demográficos. Por isso se faz necessário as entrevistas. Porém, apresentaremos alguns deles por entendermos que podem auxiliar na compreensão deste cenário.

De acordo com o relatório de 2020 do Observatório das Migrações, até o determinado ano, Portugal não detinha a recolha e análise de dados referente a questões sensíveis ao gênero no contexto do refúgio. Como já relatado, a maioria dos dados que foram obtidos são de teor quantitativo e demográfico. As informações que serão apontadas neste primeiro momento foram recolhidas e organizadas pelo Asylum Information Database (AIDA) e pelo Observatório das Migrações, e são referentes ao ano de 2019.

O relatório realizado pelo Observatório das Migrações, intitulado “Entrada, Acolhimento e Integração de Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal: Relatório Estatístico do Asilo 2020”, que foi organizado por Catarina Reis de Oliveira, foi o primeiro relatório específico sobre o asilo realizado em âmbito nacional, de acordo com a resolução 292/2018 que prevê a produção anual de um relatório sobre o asilo.

Contendo dados dos anos entre 2014 e 2019, o relatório apresenta características sociodemográficas dos requerentes de asilo em Portugal. As fontes para este relatório foram organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais.

De acordo com os dados recolhidos para a produção do relatório, foi possível perceber um aumento no número de requerentes mulheres que tem recebido decisões positivas em relação ao seus pedidos de asilo em 2019, como já comentado. Esta questão foi relatada por toda a União Europeia, e Portugal tem passado por um processo similar.

Segundo os dados, em 2018 o percentual de decisões positivas, em relação a requerentes mulheres na União Europeia, foi de 41%. Já em 2019, no mesmo contexto, foi de 45%. Em Portugal, o percentual em 2018 foi 40, 8%; já em 2019, foi de 41,2%.

Outro grande enfoque que o relatório apontou em relação aos requerimentos de mulheres foi o aumento dos pedidos em fronteira que ocorreram nos aeroportos portugueses. Este aumento foi percebido desde 2016, porém, em 2019 os requerimentos de fronteira, em relação ao total de pedidos, tiveram um aumento de 14,3 pontos percentuais. Um aumento considerável se pensarmos que em 2017 e 2018 o aumento foi, respectivamente, de 7 e 5,7 pontos percentuais.

De uma forma geral, o total de requerimentos femininos em 2019 foi de 496. O apontamento mais focal sobre a questões de gênero que foi apresentado neste relatório se relaciona com o asilo por questão de gênero. Como já apontamos, este relatório foi produzido no contexto de uma recente legislação que coloca como essencial a realização anual desta recolha de dados. Em consequência disto, foi durante esta recolha que os dados referentes ao asilo por questão de gênero foram devidamente recolhidos e analisados pela primeira vez, como aponta Oliveira. Segundo a organizadora:

“[...] os pedidos de mulheres e de raparigas com necessidades de proteção específica são enquadráveis a pessoas vulneráveis que, em razão do género, são sujeitas a atos de perseguição que constituem pela sua natureza ou reiteração, grave violação de direitos fundamentais.” (p.101).

Os números relacionados com esta específica justificativa aumentaram em relação a 2018, porém, não se tem dados referentes a ele, em relação aos anos anteriores, neste relatório. Das 496 requerentes, 24 estão contempladas nos pedidos de proteção em razão do gênero (4.8%). De acordo com a análise que Oliveira realizou sobre os dados do SEF a que teve acesso, 21 eram mulheres e 3 eram menores de idade. Os temores se referem à Mutilação Genital Feminina, com 9 casos; Casamento Forçado, com 6 casos; Sem marido e sem direitos, com 6 casos; e Discriminação por orientação Sexual, com 3 casos.

No total dos pedidos, os requerentes masculinos somam 73,2%. Porém, existem algumas nacionalidades em que o número de requerentes mulheres soma quase, ou mais, da metade. Elas são: Venezuela (57.3%); República Democrática do Congo (55.3%); Camarões (51%); Ucrânia (47.5%) e Angola (46.4%). No contexto das requerentes em razão do gênero as nacionalidades contemplam Serra Leoa, Guiné, Gambia, Gana,

República Democrática do Congo, Eritreia, Quênia, Camarões, Iémen, Mali, Iraque, Jamaica, Angola e Irão.

Os dados apontados pelo relatório do Asylum Information Database (AIDA), são um pouco mais abrangentes. O relatório utilizado para este trabalho foi o de 2019. Nele foram levantadas algumas questões que impactam as requerentes, mesmo com as limitações dos dados.

De acordo com o relatório, as mulheres grávidas; mães com crianças pequenas, normalmente mães solo; vítimas de violência (física, sexual, psicológica) são necessariamente consideradas vulneráveis. Apesar disso, não existe um mecanismo oficial que ajude a identificar os requerentes vulneráveis. Por este motivo também é difícil recolher dados sobre este grupo. O AIDA pondera que, de acordo com o SEF, 503 requerentes foram identificados como vulneráveis em 2019. Porém, é difícil saber a quais grupos estes requerentes pertencem. As estatísticas disponíveis se referem, principalmente a famílias com crianças ou a crianças desacompanhadas.

O relatório menciona que alguns dos pontos que podem ajudar nesta identificação de vulnerabilidade são: Idade; gênero; identidade de gênero; orientação sexual; deficiência; doença grave; transtornos mentais; tortura; estupro ou outras graves formas de violência psicológica, física ou sexual.

Normalmente a identificação dos sobreviventes de tortura ou violência grave é realizada através da auto identificação. O relatório destaca a necessidade de um treinamento característico para aprimorar esta identificação.

Os dados estatísticos analisados pelo AIDA são específicos de Portugal, porém as questões de identificação de vulnerabilidade são abrangentes para a maioria do processo global. Para podermos perceber as especificidades da prática do asilo em Portugal adentraremos agora nas entrevistas.

## **5.2. Entrevistas**

Devido ao momento atual de pandemia, o contato com as instituições foi feito majoritariamente via e-mail e vídeo chamada. Enviei e-mails, com o intuito de conseguir contato com as instituições SEF, CPR, NAIR, CVP, PAR JRS, durante os meses de Maio e Junho. Recebi resposta do SEF, que respondeu negativamente ao convite, CPR, NAIR

e CVP, que responderam positivamente ao convite. A entrevista com o NAIR foi realizada no dia 17 de Junho de 2021, via vídeo chamada. Tive a oportunidade de realizar uma visita e observar um evento no CPR/CAR II no dia 01 de Julho de 2021, realizando a entrevista via vídeo chamada no dia 06 de Julho de 2021. A entrevista com o CVP foi efetuada no dia 19 de Julho de 2021 também por vídeo chamada.

Para melhor percepção da prática das instituições foi feita uma divisão em temáticas abordadas durante as entrevistas. Antes de aportarmos estas temáticas, apresentaremos uma visão geral sobre as instituições, e alguns aspectos que se destacaram durante este processo.

### **5.2.1. Instituições:**

Uma das instituições com a qual conversamos foi o Núcleo de Apoio à Integração de Refugiados (NAIR). A organização trabalha dentro do contexto do Alto Comissariado para as Migrações (ACM). O ACM trabalha dando apoio à integração dos refugiados. Já o NAIR trabalha na implementação e execução das políticas de acolhimento. Além de apoiar instituições locais que realizam este acolhimento, mantém os dados atualizados e realiza outras funções de apoio.

Durante a entrevista foi apontado que o grande foco do NAIR é a população reinstalada, que já destacamos como sendo o principal processo atualmente no país. Por este motivo foi levantado que na maioria das vezes já se tem algum contato com os refugiados e já se tem algumas informações sobre os mesmo. Além disso, foi destacado que recebem em grande maioria famílias. Com isso, o NAIR trabalhar com um universo muito extenso de refugiados, trabalhando com homens, mulheres, crianças e pessoas de idade. Durante a entrevista foi apontado que está é uma área em constante mudança, onde sempre se pode aprender, mudar e renovar.

A seguinte instituição entrevistada foi o Centro Português para os Refugiados (CPR), mais especificamente com um técnico do Centro de Acolhimento para Refugiados, o CAR II. O CPR, fundado em 1991, é um dos principais órgãos de acolhimento de refugiados do país. Logo que foi criado começou a trabalhar com o ACNUR, e após o encerramento do escritório do mesmo em Portugal, passou a assumir a representação do ACNUR no país.

A entrevista foi realizada após uma visitação ao CAR II. Durante esta visitação tive a oportunidade de observar um evento realizado com os jovens que estão residindo no centro. O centro abriu em 2018 e recebe famílias realocadas da Turquia e do Egito. Tem espaço para 90 pessoas, porém, devido à pandemia de COVID19 está alocando por volta de 60 pessoas.

O evento observado era sobre gênero. Apesar de a observação deste evento não ter uma conexão propriamente dita com a entrevista realizada com o CPR/CAR II, acredito que se faz um relato necessário, pois demonstra a realidade de uma atividade e tentativa de desenvolver esta temática com a população recém-chegada ao país. Com isso, temos a oportunidade de perceber os esforços da instituição em incluir as questões de gênero na sua prática.

A atividade foi dividida em duas partes. Na primeira foi explicando sobre gênero e as diferenças culturais, através de um jogo. O jogo consistia de papeis com atividades e os jovens deveriam colocar estes papeis em colunas divididas por homem, mulher ou ambos. Cada um escolhia em qual coluna colocar de acordo com aquilo que acredita ou conhece. Depois foi perguntado a todos se concordavam. A maioria dos papeis passou para a coluna de ambos.

A maioria das atividades que estavam na coluna das mulheres era relacionada a tarefas domésticas, e as que estavam na coluna de homens eram relacionadas a atividades de trabalho. Porém grande parte das atividades estava na coluna de ambos.

A segunda atividade começou com a organização dos jovens em 2 círculos. Os de fora do círculo escutavam os de dentro do círculo. No começo as meninas foram colocadas na parte interior do círculo e os meninos na parte de fora.

Perguntas foram feitas para as meninas. Era importante que os meninos ouvissem as meninas, para saber o que elas sentiam e pensavam. As meninas começaram muito tímidas, falando baixo e conversando entre si. Depois houve a troca, e os meninos foram para o meio. Eles estavam mais à vontade, conversando e respondendo de forma mais confiante. No final perguntaram o que haviam aprendido uns com os outros e os meninos falaram que as meninas são muito tímidas. Houve uma explicação apontando que algumas vezes a timidez é uma consequência de não ter poder, e ou independência.

Percebi um pouco de dificuldade no momento de traduzir estas situações para a realidade deles. Um aspecto importante de apontar é que o evento foi feito em inglês, e

era traduzido para o turco e o árabe. A presença de uma jovem, que falava as três línguas ajudou as meninas a se sentirem mais à vontade para debater sobre o assunto e também para explicar melhor dentro da realidade delas.

Além destes eventos pontuais outras atividades são realizadas com intuito de empoderar as mulheres. Muitas delas passam por treinamentos com computadores, principalmente as mais velhas, para aprenderem a usar os aparelhos. Passam também por treinamentos para o mercado de trabalho, mesmo que quando cheguem os maridos e elas decidem que não vão trabalhar, já que no futuro, sustentar uma família pode ser complicado para uma pessoas só. Algumas então passam a trabalhar, e outras não.

A próxima instituição foi a Cruz Vermelha Portuguesa, que trabalha com o acolhimento de refugiados há aproximadamente 12 anos. O entrevistado desta organização realiza o seu trabalho na região do Porto, e apresentou, não somente a sua realidade em relação a sua atividade, mas também alguns entendimentos sobre o processo em geral.

Mais uma vez o público alvo do acolhimento organizado pela Cruz Vermelha é de famílias realocadas, assim como as outras instituições. Foi relatado que as famílias recebem informações sobre o país e o escolhem, para depois passaram por um processo de escolha pelas organizações internacionais. Porém, foi comentado que grande parte tem a intenção de ir para outros países encontrar familiares. De acordo com a experiência do entrevistado a grande maioria das configurações familiares que vem pra Portugal é de pais, mães e filhos, e algumas vezes avós. São raros os casos de vir só o homem e não conhece casos de só a mulher.

Como já comentamos, outras instituições foram contatadas, porém não obtivemos retorno. A instituição com maior contato com as políticas do processo, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), retornou o nosso contato, respondendo negativamente ao convite de participar da dissertação.

### **5.2.2. Temáticas**

Durante as entrevistas foram estabelecidas algumas temáticas chaves para podermos compreender melhor a realidade do processo de refúgio em Portugal. Elas são: Treinamento; Políticas/ações; Contato com as refugiadas; Dificuldades; ACNUR.

### **Treinamento:**

Durante a entrevista do NAIR, foi apontado que não há uma formação propriamente tida. A experiência, sensibilidade e uma equipe eclética foram apontadas como importantes para trabalhar de forma mais cuidadosa e ampla. Outro ponto importante foi o da utilização do trabalho em rede, com a colaboração de outras instituições.

Já em relação a alguma espécie de treinamento para trabalhar com traumas e casos de abuso sexual, foi apontado a existência de um preparo dos técnicos, além do acesso que os refugiados têm a psicólogos e médicos. Mas também esclarece que uma parte de grande importância é estabelecer uma relação de confiança com as refugiadas, e que assim que esta relação é estabelecida o processo fica mais fácil.

Em relação à formação para os juízes que trabalham com casos de refugiadas, foi apontado que o principal trabalho do NAIR, e o maior número de refugiados que Portugal tem recebido é de reinstalados, o que significa que não passam por juízes. Tem conhecimento de os casos que chegam através dos barcos humanitários, para fazer o pedido, são deferidos, e que as particularidades das mulheres são levadas em consideração, entrando na convicção jurídica, ou seja, no senso comum jurídico. Aponta que o conceito de receio fundado é elástico e que abrange muitas justificativas, e traz o exemplo de casos de mutilação genital feminina que são deferidos em Portugal.

Na entrevista do CPR, foi relatado que existem algumas formas de melhor qualificar a intervenção, produzidas pelo próprio CPR e outras instituições, mas que não existe a obrigatoriedade para a realização das mesmas.

Em relação ao trabalho com traumas e saúde mental apontou a difícil realidade de o atendimento psicológico não ser levado com tanta seriedade como os outros atendimentos médicos. Trouxe o exemplo de outros países, como o Canada e a Holanda, onde tem um protocolo de saúde mental, que vai da chega até a autonomização da pessoa refugiada. Aponta que aqui em Portugal existem algumas dificuldades em relação a isso.

Já na sua entrevista a Cruz Vermelha pontuou a existência de treinamentos. Foi relatado que são feitas à medida que cada instituição ou profissional necessita. Que não estão no nível que poderiam estar, mesmo com tanto tempo de intervenção neste campo, mas que são feitas aos poucos, não só no contexto da Cruz Vermelha mas como no das outras instituições. Foi relatado que são feitas de acordo com as áreas de intervenção, e

que no caso específico do contato com mulheres refugiadas é necessário uma maior “cuidado” com as questões culturais, sendo apontado que se deve fazer uma boa análise e avaliação durante a primeira abordagem, não só das mulheres como também dos homens para poder entender a dinâmica familiar.

Em relação a traumas o entrevistado comentou que quer acreditar que todos os elementos que acolhem as famílias refugiadas, em particular as mulheres, tenham uma formação em intervenção em crise e catástrofe, e na área do trauma. Relatou que estas formações são necessárias para realizar uma avaliação do trauma, e que se não for feito podem ter dificuldade em adaptar essas mulheres na sociedade. No contexto da Cruz Vermelha, o entrevistado e mais dois funcionários tem formação na área e realizam esta avaliação, e se for necessário realizam uma intervenção do ponto de vista da utilização de fármacos. Comentou que o contato com o hospital também é feito, para que os refugiados tenham um acompanhamento, já que no final dos 18 meses podem perder o contato e os funcionários não poderão auxiliar no âmbito da saúde mental, deixando assim alguém que consiga. Comentou que existe um cuidado e sensibilidade para perceber que tipo de traumas as famílias podem ter e que tipo de trabalho se pode fazer com as mesmas e com as mulheres em particular. Além disso, observa que eles terão a necessidade de passaram por estes acompanhamentos à vida toda. O trauma de mortes trágicas de familiares, de abusos que podem sofrer no caminho para os países “seguros” e mesmo dentro dos campos de acolhimentos os acompanha. O entrevistado fala de as populações estarem em “modo de sobrevivência”, e não conseguem passar, normalmente, pelo processo de lidar com luto, dor e angústia, e reitera a esperança de todos que trabalham com refugiados tenham este treinamento.

### **Políticas:**

Durante a entrevista do NAIR o foco principal foi da políticas internas, como o contato com associações de migrantes e refugiados. Nestas associações as mulheres conseguem estabelecer ligações umas com as outras, e existe a vontade de se estabelecer uma associação somente de mulheres, que possa ser um local de troca e ajuda, onde elas possam perceber que não estão sozinhas com o que sentem ou com o que passaram, e onde possam se empoderar. Outra instituição que foi apontada durante a entrevista foi a

ADOLECER, que no Norte do país tem trabalhado com mulheres e crianças refugiadas, e com mulheres que vem sozinhas com seus filhos, na situação de famílias monoparentais.

Foi comentado que o ACM é ativo e se coloca à disposição para ouvir as refugiadas, e que, de acordo com a sua experiência, as mesmas se sentem à vontade para falarem e apontarem aonde se pode haver melhorias. A entrevistada acredita que este trabalho mais detalhado, focal e específico é possibilitado pelo reduzido número de refugiados, que em comparação a outros países da Europa é menor.

Em relação a aconselhamento jurídico, relata a existência de um gabinete específico no ACM que providencia e repassa as informações em relação a direitos e deveres. Esclarece que o ACM, o SEF e as entidades de acolhimento também provêm um auxílio para estas questões, além de estabelecer que o contato dos refugiados com o NAIR e as outras instituições é constante, e que as informações sobre os direitos e deveres fluem entre todos.

Sobre políticas que deixam o processo mais acessível, apontou que os refugiados não pagam a renda da casa onde morram, e recebem dinheiro para poderem se manter. Além disso, tem acesso à formação, aulas de português e aprender a se adaptar à realidade portuguesa. Já no caso de políticas específicas para as mulheres, relata não ter conhecimento. Tentam dar apoio e ajudar naquilo que pedem.

No contexto do CPR foi relatado nada passa por eles, somente pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). Foi comentado que todas as decisões são tomadas pelo SEF, e que o CPR é um mediador, e que dá um suporte, seja para as famílias ou para indivíduos que vem sozinhos, tanto do realojamento quanto do primeiro refúgio. Relata que de maneira efetiva o CPR não é responsável por nenhuma parte do processo, mas que, junto com outras instituições, colaboram com pareceres e posicionamentos sobre cada situação.

Já no caso dos realocados, que é a situação específica do CAR II, este não tem autonomia alguma. A Organização Internacional para as Migrações (OIM) faz as entrevistas, e toma as decisões sobre quais as famílias que serão realocadas em Portugal. Eles somente recebem aquilo que o OIM manda sobre os números, e sobre as informações das famílias. Uma queixa que os funcionários têm é não saber quais os critérios utilizados pelo OIM para escolher as pessoas e famílias que serão enviadas. As informações chegam em forma de pareceres, porém são muito rasos e não contêm muitos dados. O único

parecer que vem com mais informações é o médico, que aponta algum problema mais sério que precisa ser acompanhado, porém os técnicos não tem acesso a este parecer de forma mais detalhada. Somente o setor médico que tem este acesso. Logo que as famílias chegam o médico vêem alguns dias depois e já tem a informações de quem precisa atender. Se no parecer não está presente à necessidade de atendimentos medico, incluindo psicólogo, a única forma de perceber a necessidade é durante o diagnostico social feito no CPR. É nesse momento que os utentes podem fazer os pedidos necessários.

Durante a entrevista da Cruz Vermelha foi apontado que o foco das políticas são as famílias, e que desconhece medidas especificas para as mulheres. Descreveu que cada equipe pode ter um olhar diferenciado para a família que acolhe, tanto para a mulher quando pra os filhos e assim por diante, mas que do ponto de vista geral não tem medidas específicas para a mulher ou o homem.

Na questão referente a atividades e ações sociais específicas para as mulheres comentou que podem ou não serem feitas. Se houver a necessidade, percebida através da avaliação, e a permissão da família, as atividades são realizadas. Relatou que, se for uma família mais patriarcal tradicional deve-se ter algum cuidado mais especifico, e não só trabalhar e dar espaço a mulher, para que possa usufruir a liberdade encontrada aqui, que normalmente é maior do que a que tinha antes, mas também, trabalhar o homem para perceber e entender essa perspectiva de liberdade. Apontou que não se pode sobrepor em relação às características culturais da família, e destacou que a maioria dos pedidos de ajuda das mulheres é em relação à integração social e a se sentirem confortáveis para usufruir da liberdade, já comentada, além de questões envolvendo educação e autocuidado. Outra política comentada foi a necessidade de realizar um maior envolvimento da sociedade civil nos processos, e que existe a necessidade de capacitar a sociedade para que esta se envolva mais nesta temática, e que a falta de conhecimento dificulta a aceitação destas famílias por parte da população em geral.

### **Contato com refugiadas:**

De acordo com a entrevista do NAIR, a estranheza, causada por possíveis choques culturais, é comum. Relatou que uma das maiores dificuldades é em relação à língua, e apontou como outros exemplos a forma de vestir e os costumes, que são mais reservados. Porém, relatou que na sua experiência esta estranheza é inicial, devido ao

processo de adaptação, não só das mulheres, mas também de seus companheiros. Algumas famílias são mais conservadoras, mas trouxe o exemplo de mulheres que inclusive tiraram a carta de condução e comparam carros. Isso é claro no caso de famílias. Quando fala em mulheres que vieram sozinhas relata que o processo de adaptação é mais rápido, e que elas tem mais facilidade, principalmente se levarmos em consideração que estas mulheres necessitam desta agenciabilidade, pois justamente não tem com quem contar, a não ser elas mesmas. Este processo de adaptação é auxiliado pelas instituições, que buscam saber quais os objetivos que buscam com a chegada em Portugal e procuram ajudar a que possam alcançá-los. Pela sua experiência, as mulheres quando chegam a Portugal percebem que podem fazer aqui o que não podiam nos países onde estavam e passam por um grande processo de expansão e empoderamento. Querem abrir negócios, querem que os filhos estudem. Entendem a possibilidade de um caminho com mais liberdade aqui.

No contexto do CPR, o entrevistado relatou a necessidade de delimitar os espaços, e observou que as famílias são mais reservadas, mas que muitas vezes isso vem de um local de seus traumas, devido aos conflitos que vivenciaram e por passarem por regiões, que apesar de tê-los recebido, onde presenciaram preconceitos explícitos e passaram por muitas situações que os deixaram receosos e mais reservados ainda. Relatou a dificuldade e o cuidado para não invadir um espaço que não é para os técnicos dentro da cultura dos refugiados. Observou que existe uma diferença no contato das mulheres com outras mulheres e em espaços mistos. Porém, também comenta que com o passar do tempo vai ocorrendo à adaptação e a familiarização. Comentou que o fato de o grupo de técnicos ser muito eclético ajuda nestas questões, porém, apontou a barreira linguística como um problema, e relatou a necessidade de interpretes, que em alguns casos são mandados pelo ACM já que o interprete do CPR trabalho nos dois CAR. Quando perguntado se a possibilidade de se pedir uma interprete mulher, caso essa seja a vontade das refugiadas, foi relatado que pode ser feito.

No trabalho da Cruz Vermelha foi apontado que se baseia no acolhimento, buscando a autonomia das famílias. Explicam sobre questões relacionadas a políticas sociais, gestão de dinheiro e algumas questões culturais. Foi apontado a necessidade de uma contextualização em relação a alguns conceitos, e a necessidade de integra-los do pontos de vista profissional, educacional e social. Já em relação a choques culturais, o entrevistado estabeleceu que podem acontecer com questões pontuais, principalmente

com as famílias que já sabem a quanto à adaptação pode ser difícil, inclusive como pode não acontecer em alguns casos. Apresentou alguns exemplos relacionados com costumes, principalmente pelo fato de algumas famílias serem realocadas para regiões litorâneas onde necessitam se acostumar, especialmente, com a vestimenta de praia. Outro exemplo apontado é a comida, e a questão envolvendo algumas tradições de preparo e de corte, principalmente da carne. Relata o fato de alguns estabelecimentos comerciais terem sido criados levando em consideração as necessidades destas famílias.

### **Dificuldades:**

De acordo com a entrevistada do NAIR, as mulheres que vem sozinhas com seus filhos para Portugal tem mais dificuldades, pois estão sem apoio da família e necessitam de ajuda para com os filhos.

No caso do CPR, as dificuldades em relação à convivência no abrigo dizem respeito à privacidade. Por se tratar de um abrigo temporário, foi relatado que a população tem embaraço em dividir banheiros, cozinha e de forma geral, não ter privacidade. Apontou que as problemáticas mais íntimas normalmente não são trazidas aos funcionários e sim, somente, as de funcionamento da casa.

### **ACNUR:**

O trabalho entre o NAIR e o ACNUR é de uma colaboração muito próxima, um trabalho em conjunto. Inclusive em reuniões e com a Secretaria de Estado. Sempre se tem a tentativa de colocar as políticas do ACNUR em prática.

A relação entre a Cruz Vermelha e o ACNUR foi descrita como próxima e útil. Foi apontado que determinados momentos é de extrema necessidade devido a falhas no sistema e no processo. As falhas relatadas se relacionam ao fato de que algumas famílias não conseguem a autonomia necessária após os 18 meses de acolhimento oficial. A necessidade de subsídios do Estado, e as dificuldades no contato com os serviços, como o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o Centro de Emprego, a Segurança Social, o Centro de Saúde, foram apontadas como outras questões que podem aumentar a dependência. Além disso, a disparidade dos serviços de acordo com a região do país

foram relatadas como uma dificuldade pra um trabalho mais coeso. Descreve este como um trabalho em rede, porém com uma rede com falhas.

Através destas entrevistas conseguimos perceber muitas similaridades nos processos realizados pelas instituições, além de uma tangível preocupação e disponibilidade em atender as famílias e em específico as mulheres.

É evidente como este tipo de processo realizado pelas instituições, a reinstalação, possibilita em contato mais singular e próximo.

## **Conclusão**

Pensar o asilo precisa ser uma tarefa multifacetada. É impossível pensá-lo como uma experiência única. A faixa etária, a etnia, a religião, o país de origem, a identidade de gênero, a sexualidade, a classe social, entre outras, são questões relevantes para perceber as diferentes vivências dos refugiados. As interseccionalidades não podem ser excluídas. Apesar dos grandes avanços conseguidos com as leis em favor dos refugiados, e as inúmeras vidas que foram salvas graças a elas, e graças aos ideais dos Direitos Humanos, ainda há muito que necessita ser melhorado. Uma destas questões que precisa ser reestruturada, e que foi disseminada através da visão universal, neste caso dos refugiados, é a invisibilidade de alguns grupos.

Esta universalidade, que no caso dos Direitos Humanos prevê que todos os sujeitos tenham direitos, não leva em consideração que durante anos, nem todos os sujeitos foram considerados portadores de direitos, como já comentamos.

Durante este trabalho apontamos algumas questões onde buscamos demonstrar essa invisibilidade, causada por uma abordagem desatenta e descuidada das estruturas de direitos, tanto internacionais quanto nacionais.

Essa ideologia possibilitou grandes falhas no ideal dos Direitos Humanos, e por consequência no Estatuto dos Refugiados. Estas limitações levaram a ideias equivocadas sobre os requerentes, que são colocados em categorias e vistos pela população em geral de uma forma incorreta. Na perspectiva política esta visão homogênea traz ainda mais problemas, devido ao fato de ser através delas que as desigualdades se mantêm. Se basearmos todas as ações do ACNUR e das outras ONG e organizações a conceitos ocidentais continuaremos não contemplando todas as populações. É imprescindível para um processo mais globalizante, onde todas as políticas, incluindo as sensíveis ao gênero, sejam inclusivas.

Para a produção desta dissertação entrei em contato com muitos documentos. Alguns relacionados a deslocados internos, outros sobre legislações, outras com diretrizes e alguns organizados para explicar outros documentos. Mas, uma situação que percebi, é que mesmo com um considerável número de documentos, a recolha de dados é falha, e isso torna o trabalho, principalmente o trabalho relacionado ao refúgio feminino, mais difícil.

Entretanto, através da análise realizada, conseguimos perceber que a teoria do refúgio feminino tem sido pensada. Com documentos que buscam apresentar possíveis respostas e procuram demonstrar casos de sucesso pela Europa, e outros que buscam demonstrar de que forma as legislações e diretrizes podem ser utilizadas a favor das requerentes, conseguimos perceber que a teoria jurídica busca aprimorar a inclusão de uma perspectiva de gênero. Porém, com a falta de dados qualitativos para poder entender a realidade destas mulheres e destes processos, não podemos ter a completa visão da prática.

Os dados quantitativos nos permitem entender a teoria, e os números referentes ao asilo, porém somente compreendemos as falhas no sistema quando, através dos dados numéricos entramos em contato com as populações para podermos entender as causas e consequências dos mesmos. Esta falta é percebida por todo o sistema de refúgio, e em diferentes temáticas que estão englobadas no mesmo. Compreendemos as limitações que existem na recolha e a quase impossibilidade de entendermos qualquer processo global em sua completude, porém, a falta de dados tanto qualitativos quando quantitativos, quando falamos em processos femininos é alarmante e demonstrativa do somente atual interesse sobre a temática.

Além disso, um dos principais problemas enfrentados, e que são extensamente percorridos em alguns dos documentos analisados é o das disparidades entre os processos dos diversos países, e as suas visões em relação ao gênero.

A forma como muitos países estão tornando os seus processos de refúgio e asilo mais restritivos, muitas vezes se utilizando da desculpa de proteger as fronteiras, tem dificultado, e tornado mais perigoso, todo o processo. Além disso, as tradicionais ideias em relação a gênero, a violência de gênero, e uma visão ocidental dos direitos das mulheres fazem com que políticas sensíveis ao gênero não sejam estabelecidas ou seguidas.

O processo de requerimento se mostrou, através dos documentos analisados, como um dos principais obstáculos para as mulheres. A utilização da experiência masculina como padrão durante a tomada de decisão, dos analisadores e dos juízes, é um dos maiores pontos levantados pelos documentos. A desigualdade de gênero é percebida no momento em que a sensibilidade e o conhecimento sobre vivências femininas não estão presentes neste momento essencial do processo.

Porém, quando entramos na prática portuguesa através das entrevistas nos deparamos com uma realidade diferente. Infelizmente não conseguimos nos aprofundar como gostaríamos nas temáticas mais políticas e jurídicas do processo, levando em consideração que a instituição com o maior contato direto a estas questões, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), respondeu negativamente ao convite de participar das entrevistas.<sup>10</sup> As instituições com as quais conseguimos contato abordaram as políticas internas para com as refugiadas, e estabeleceram as suas tentativas em auxiliar a todas que os assinalaram a necessidade.

Mas é preciso lembrar que uma particularidade do caso português auxilia para que este contato seja mais próximo. O fato de o país ter um reduzido número de refugiados em comparação a outros países, e que a maioria dos que chegam ao país já passaram pela maior parte do processo jurídico, já obtendo o estatuto.

O considerável aumento do processo de acolhimento de famílias que já passaram por um primeiro país de acolhimento redireciona os esforços do país para um plano de acolhimento diferenciado.

O fato de o foco das instituições que foram entrevistadas ser específico neste trabalho com os reinstalados comprova esta mudança. Assim sendo, algumas adaptações foram necessárias para as entrevistas.

Como o trabalho apresentado pelas instituições é com famílias, e o enfoque de suas políticas e ações é para o núcleo familiar, buscamos entender se existe espaço para um trabalho específico para as mulheres. Foi possível entender que apesar de existir, este está fortemente conectado com todo um trabalho realizado com o núcleo familiar. Entender a dinâmica da família ajuda a conseguir trabalhar com as mulheres.

As instituições demonstraram um grande enfoque na adaptação da população, e uma grande disponibilidade em perceber e trabalhar junto aos refugiados. Porém, um ponto levantado, e que pode apresentar falhas é na questão do treinamento, inclusive no treinamento que envolve trauma. Em todas as entrevistas foi apontado que a formação não é obrigatória, sendo feita quando existe a necessidade para a mesma.

---

<sup>10</sup> Não podemos dar certezas sobre o motivo pelo qual o SEF respondeu negativamente ao convite, porém, podemos relatar que o mesmo foi realizado durante um período em que a instituição passava por um processo de reformulação, e por um processo judicial relacionado com a morte de um imigrante ucraniano que sofreu violências e maus tratos, acarretando na substituição do mesmo por outra instituição, o Serviço de Estrangeiros e Asilo (SEA).

Uma formação que auxiliasse os técnicos a aprimorarem os seus conhecimentos sobre a vivência dos refugiados e a como entrar em contato com pessoas que têm culturas e costumes diferentes, e, além disso, que podem ter traumas e gatilhos que precisam ser considerados, é necessário para que nem os técnicos e nem os refugiados se percam durante o processo.

Outro ponto de falha apresentado durante as entrevistas é o fato de que muitas famílias saem de Portugal depois do acolhimento oficial de 18 meses, seja para encontrar familiares em outros países, ou em busca de uma melhor situação já que não conseguiram se adaptar e se vem dependentes do Estado.

As entrevistas demonstraram como a realidade da prática portuguesa é diferente daquilo apresentado pelos documentos que foram analisados no decorrer deste trabalho. O trabalho focado em um estilo de acolhimento, que é recente e tem poucos dados, do que normalmente é pesquisado em outros países fez que tivéssemos que adaptar as ideias basilares da dissertação. Ainda assim, foi possível perceber que existe uma preocupação maior para com as requerentes mulheres, facilitada pelo número reduzido, e o estilo de asilo.

Porém, devemos lembrar que a falta de dados não nos permite entender a completude do asilo feminino, não só em Portugal, mas em todo mundo. Só poderemos ter a completa visão dos problemas e das falhas através disso. Outras limitações que encontramos se relacionam com a já comentada impossibilidade de nos aprofundarmos no processo legal português, e também nos diferentes processos de asilo realizados em Portugal, levando em consideração que as instituições que conseguimos entrar em contato realizam um trabalho focado na reinstalação de famílias, deixando assim uma possibilidade de uma próxima pesquisa com um enfoque no processo português de primeiro país de acolhimento.

A intenção deste trabalho não foi apontar cegamente os erros e acertos contidos no trabalho com refugiados, e sim entender aonde se pode realizar melhorias, e se possível contribuir demonstrando quais pontos necessitam ser pensados mais profundamente para que as requerentes, que estão lutando por vidas melhores, e em alguns casos para salvar as suas vidas, possam ter o melhor tratamento possível. Um tratamento pensado para elas, e não somente meramente adaptado.

## Referências Bibliográficas

- Abreu, L. L. (2018). Gênero e a Questão do Refúgio: As lacunas jurídicas de proteção à mulher refugiada. *Cadernos de Relações Internacionais/PUC- Rio Edição especial "Gênero e Sexualidade nas RI"*, 2, 44-65.
- ACNUR. (2011). *Ação contra a Violência Sexual e de Gênero: Uma Estratégia Atualizada*. Consultado em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/A%C3%A7%C3%A3o-contra-a-viol%C3%Aancia-sexual-e-de-g%C3%AAnero\\_ACNUR-2011.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/A%C3%A7%C3%A3o-contra-a-viol%C3%Aancia-sexual-e-de-g%C3%AAnero_ACNUR-2011.pdf), em 09/01/2021.
- ACNUR. (1951). *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Consultado em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf), em 01/02/2021.
- ACNUR. (2002). *Diretrizes sobre proteção internacional número 1*. Consultado em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9738.pdf>, em 06/08/2020.
- ACNUR. (2002). *Ficha Informativa nº 20. Direitos Humanos e Refugiados, 1995/2004*. Consultado em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha\\_informativa\\_20\\_direitos\\_refugiados.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_20_direitos_refugiados.pdf), em 29/04/2021.
- ACNUR. (2019). *Global Report*. Consultado em: <https://www.unhcr.org/globalreport2019/>, em 07/10/2020.
- ACNUR. (2019). *Global Trends Forced Displacement in 2019*. Consultado em: <https://www.unhcr.org/flagship-reports/globaltrends/globaltrends2019/>, em 15/02/2021.
- ACNUR. (1991). *Guidelines on the Protection of Refugee Women*. Consultado em: <https://www.unhcr.org/publications/legal/3d4f915e4/guidelines-protection-refugee-women.html>, em 04/03/2021.
- ACNUR. (2019). *Handbook on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status and Guidelines on International Protection*. Consultado em: <https://www.refworld.org/docid/5cb474b27.html>, em, 07/07/2020.
- ACNUR. (2011). *Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado*. Consultado em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_crit%C3%A9rios\\_para\\_a\\_determina%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_condi%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_refugiado.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf), em, 20/09/2020.
- ACNUR. (1967). *Protocolo de Nova Iorque*. Consultado em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo\\_ad\\_convencao\\_estatuto\\_refugiados.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_ad_convencao_estatuto_refugiados.pdf), em 01/02/2021.

- Asylum Information Database (AIDA). (2019). *Country Report: Portugal 2019*. Consultado em: <https://asylumineurope.org/reports/country/portugal/>, em 10/08/2020.
- Assembleia da República. Lei nº 26/2014 de 05 de maio.
- Binder, S., & Tasic, J. (2005). Refugees as a Particular Form of Transnational Migrations and Social Transformations: Socioanthropological and Gender Aspects. *Current Sociology*, 53(4), 607-624.
- Borba, J. H., & Moreira, J. B. (2018). Direitos Humanos e refugiados: relações entre regimes internacionais construídos no sistema ONU. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, 7(14),59-90.
- Britto, M. P., Gomes, V. d., Delgado, A. L., & Marinho, R. D. (2020). Gênero e Refúgio: Um estudo do deslocamento feminino nos países do triângulo norte da América Central e no México à luz da perspectiva feminista das relações internacionais. *Revista Perspectiva*, 13(24), 156-176.
- Comité CEDAW. (2014). *Recomendação Geral nº 32: Dimensões de gênero do estatuto de refugiada, asilo, nacionalidade e apatridia de mulheres*.
- Conselho da Europa. (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul)*.
- Conselho da Europa. (2019). *Protecting the rights of migrant, refugee and asylum-seeking women and girls*. Consultado em: <https://edoc.coe.int/en/refugees/8053-protecting-the-rights-of-migrant-refugee-and-asylum-seeking-women-and-girls.html>, em 01/11/2020.
- Conselho Português para os Refugiados. (2020). *Relatório Anual 2019*. Consultado em: <https://cpr.pt/wp-content/uploads/2020/07/Relat%C3%B3rio-de-Atividades-CPR-2019-compressed.pdf>, em 01/11/2020.
- Crawley, H. (2000). Gender, persecution and the concept of politics in the asylum determination process. *Forced Migration Review*, 9 , 17-20.
- Corrêa, B. X. (2013). *Direitos Humanos das Mulheres: uma reflexão acerca da efetividade do sistema internacional de proteção à luz do fenômeno do multiculturalismo*. (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/10630>
- Fiddian-Qasmiyeh, E. (2014). Gender and Forced Migration. Em E. Fiddian-Qasmiyeh, G. Loescher, K. Long, & N. Sigona, *The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies* (pp. 395-408). Oxônia: Oxford University Press.
- Interagency Standing Committee (IASC). (2017). *The gender handbook for humanitarian action*. Consultado em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2017/2/the-gender-handbook-for-humanitarian-action>, em 19/10/2020.

- Johson, H. L. (2011). Click to Donate: visual images, constructing victims and imaginig the female refugee. *Third World Quarterly*, 32(6), 1015-1037.
- Jubilut, L. L. (2018). A contínua busca de proteção integral para pessoas refugiadas e outros migrantes. Entrevista com Liliana Lyra Jubilut. (B. S. Aguiar, Entrevistador). *Revista Argumentos*, 15(1), 236-249.
- Jubilut, L. L. (2007). *O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método.
- Kogachi, J. D. (2018). *Repensando os Direitos Humanos a partir da perspectiva Decolonial*. (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, Brasil. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/2724>
- Leite, A. M. X. F. (2018). *A Violência Contra as Mulheres e a Determinação do Estatuto de Refugiada*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Nova de Lisboa, Portugal. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/35362>
- Luís, A. A., Silva, A., Auer, C., & Albuquerque, R. (2017). Mulheres refugiadas em trânsito entre discriminações múltiplas: uma síntese de vozes. *Faces de Eva*, 37, 127-132.
- Menezes, T.S. (2011). *Direitos humanos e direito internacional dos refugiados: uma relação de complementaridade*. Trabalho apresentado no Proceedings of the 3rd ENABRI 2011 3º Encontro Nacional ABRI 2011, São Paulo, Brasil.
- Observatório das Migrações. (2020). *Imigração em Números: Entrada, Acolhimento e Integração de Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional em Portugal*. Observatório das Migrações (Caderno Estatístico temático #3). Consultado em: <https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/440932/Relatorio-Asilo-2020-OM.pdf/9f22513a-46ff-4f4b-a292-93347463d71c>, em 23/04/2021.
- Observatório das Migrações. (2021). *Integração de Refugiados em Portugal: O Papel e Práticas das Instituições de Acolhimento*. (Estudos OM; 68). Consultado em: <https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/177157/Estudo+OM+68.pdf/e2c4425e-3ae0-4fb7-8abe-70e8d18b2da1>, em 27/05/2021.
- Organização das Nações Unidas. (1979). *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW)*.
- Parlamento Europeu. (2012). *Gender Related Asylum Claims in Europe*. Consultado em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2012/462481/IPOL-FEMM\\_ET\(2012\)462481\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2012/462481/IPOL-FEMM_ET(2012)462481_EN.pdf), em 01/02/2021.
- Parlamento Europeu. (2016). *Relatório sobre a situação das mulheres refugiadas e requerentes de asilo na UE (2015/2325 (INI))*. Consultado em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2016-0024\\_PT.pdf](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2016-0024_PT.pdf), em 09/01/2021.

- Piovesan, F. (2014). A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *Cadernos Jurídicos*, 15(38), 21-34.
- Pittaway, E., & Bartolomei, L. (2001). Refugees, Race, and Gender: The Multiple Discrimination against Refugee Women. *Refuge: Canada's Journal on Refugees*, 19(6), 21-32.
- Post, B. C. (2016). *Violência de Gênero e Concessão e Refúgio no Contexto Internacional e Brasileiro*. (Trabalho de conclusão de curso faculdade de direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil. Disponível em: [http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2017/03/betina\\_post\\_2016\\_2.pdf](http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2017/03/betina_post_2016_2.pdf)
- Prá, J. R., & Epping, L. (2012). Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. *Estudos Feministas*, 20(1), 33-51.
- Reis, R. R., & Menezes, T. S. (2014). Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento anterior à determinação do status de refugiado. *Revista de Sociologia e Política*, 22(49), 61-83.
- Santinho, M. C. (2011). *Refugiados e Requerentes de Asilo em Portugal: contornos políticos no campo da saúde*. (Tese de doutoramento). Instituto Universitário de Lisboa, Portugal. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/3512>
- Silva, C. A., & Rodrigues, V. M. (2012). Refugiados: os regimes internacionais de Direitos Humanos e a situação brasileira. Em C. A. Silva, *Direitos humanos e refugiados* (pp. 123-143). Dourados: Ed. UFGD.
- Teixeira, P. (2009). Direitos Humanos dos refugiados. *Prisma: Direito, Políticas Públicas e Mundialização*, 6(1), 15-34.
- UNWOMEN, European Union. (2017). *Report on the Legal Rights of Women and Girl Asylum Seekers in the European Union*. Consultado em: <https://eca.unwomen.org/en/digital-library/publications/2017/03/report-on-the-legal-rights-of-women-and-girl-asylum-seekers-in-the-european-union>, em 20/01/2021.
- Vieira, A. R. (2018). *Refúgio e gênero: uma aproximação a realidade da mulher em situação de refúgio em Portugal*. (Dissertação de Mestrado). Instituto Universitário de Lisboa, Portugal. Disponível em: [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17360/1/master\\_adriane\\_ribas\\_vieira.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17360/1/master_adriane_ribas_vieira.pdf)

## **Anexo**

### Temática: Processo

Qual a principal dificuldade percebida durante o processo, legal e de acolhimento, do refúgio feminino?

De acordo com a sua experiência, quais ações poderiam tornar o processo de refúgio feminino mais eficiente?

### Temática: Política

Quais as medidas que são tomadas para impedir, ou prevenir, que os preconceito para com as mulheres prejudiquem as requerentes mulheres?

Quais as medidas tomadas para tornar o processo mais prático para as requerentes mulheres?

Quais as políticas pensada para as requerentes mulheres que são estabelecidas em relação ao acolhimento?

Existem políticas nacionais ou institucionais que são utilizadas, e que foram pensadas, para auxiliar as requerentes?

### Temática: Contato com o ACNUR

As políticas do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados que foram criadas com a intenção de auxiliar as requerentes são utilizadas? Como?

### Temática: Contato com as requerentes

Existe a possibilidade de disponibilizar informações que são relevantes para as requerentes, como a possibilidade de o pedido ser feito individualmente, ou sobre os pedidos por questão de género?

As diferenças culturais são utilizadas como base para o contato com as requerentes?

As requerentes recebem aconselhamento, mesmo quando passam pelo processo acompanhadas de familiares masculinos?

### Temática: Treinamento

É de seu conhecimento se os funcionários de órgãos governamentais que trabalham com asilo, como juízes e advogados, recebem treinamentos específicos em direitos das mulheres, e sobre as possíveis dificuldades que as requerentes podem enfrentar?

Existe um preparo próprio para trabalhar com requerentes que foram vítimas de torturas ou violências?

Qual preparo é realizado para trabalhar com refugiadas mulheres?